



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01550

MUNICIPIO DE TEFE - AM

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públícos
Sorteio de Unidades Municipais

01/Março/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01550

MUNICIPIO DE TEFE - AM

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 022 Ações de Governo executados na base municipal de TEFÉ - AM em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públícos.

2. Os trabalhos foram realizados no período de 12Mar2010 a 03Mai2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 24.574.485,79

AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 42.196,00

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 108.349,29

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 802.472,00

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO:

FORMACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 74.329,20

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 1.482.556,48

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.538.855,25

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 4.998.678,00

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 315.000,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 1.100.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 747.169,02

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ACESSO À ALIMENTAÇÃO

AÇÃO:

APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 370.000,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 126.000,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 10.523.752,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 192.238,56

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO:

APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PAR A FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI NAR)

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 742.223,68

AÇÃO:

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 **VALOR:** R\$ 146.843,97

TOTAL DE O.S.: 23 **VALOR TOTAL:** R\$ 48.885.149,24

4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira no valor de R\$ 11.010.236,65 sem a devida

comprovação documental.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas com recursos do FUNDEB.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas em todos os processos licitatórios/pagamento com recursos do FUNDEB.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Aplicação dos recursos do FUNDEB em ações que não são caracterizadas ou não comprovadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento, com recursos do FUNDEB 60%, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira no valor de R\$ 50.873,80 sem a devida comprovação documental.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos do PDDE enquanto não utilizados.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos do PDDE.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Desconhecimento por parte dos professores da existência/valores/funcionamento do Programa.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Existência de livros didáticos novos sem utilização na Secretaria Municipal de Educação e em Escolas do Município. Falhas na distribuição dos livros.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades no acompanhamento da execução do Programa Nacional do Livro Didático no Município.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas no processo de escolha do livro didático.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira de R\$ 641.689,00 sem a devida comprovação documental.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Falhas nas discriminações dos gêneros alimentícios nos processos licitatórios da merenda escolar.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falhas em todos os processos de pagamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de armazém central e condições inadequadas de transporte da merenda escolar.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não houve aplicação do teste de aceitabilidade no exercício de 2008 e 2009.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Atuação insatisfatória do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no exercício de 2008 e 2009.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda escolar nos exercícios de 2008 e 2009.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento, controle de estoque e preparo da merenda escolar.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Adoção de modalidade de licitação indevida na aquisição de alimentos para a merenda escolar.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o número de alunos informados ao Censo Escolar 2009 e o constante nos Diários de Classe.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos informados ao Censo Escolar, sem registro ou frequência, não encontrados no Diário de Classe.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades no processo licitatório realizado para construção de 275 kits de melhorias sanitárias domiciliares no bairro Abial.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social relativo ao convênio nº 2099/2005.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a execução do convênio nº 2099/2005.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Portaria de designação de fiscal para acompanhamento da obra.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na construção das melhorias sanitárias domiciliares.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Pagamento à construtora por serviços exigidos dos beneficiários e executados pelos mesmos.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamento por serviço não prestado.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Limitação da ação de fiscalização devido a não disponibilização da documentação comprobatória do Convênio nº 028/2005.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de prestação de contas final do convênio nº 028/2005.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de Despesas inelegíveis com os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Secretário Municipal de Saúde como ordenador das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inobservância da Lei Municipal que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário de saúde do município de Tefé/AM.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não apreciação das contas do Fundo Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação Insuficiente do Conselho Municipal de Saúde nos exercícios de 2008 e 2009.

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios realizados nos exercícios de 2008 e 2009.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Saída de numerário da conta corrente específica do PAB, nos exercícios de 2008 e 2009, não comprovada por documentação hábil.

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Falhas nos processos de pagamentos do PAB.

2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade no processo de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais de nível superior do PSF.

2.2.11 CONSTATAÇÃO:

Contratação de Profissional de Nível Superior sem Cadastramento no Conselho Respectivo.

2.2.12 CONSTATAÇÃO:

Contratação de profissionais de nível superior sem vinculação ao PSF explícita no contrato.

2.2.13 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Proposta de implementação/expansão de equipes do PSF no Plano Municipal de Saúde.

2.2.14 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos três meses seguidos para a população.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Morosidade no encaminhamento de medicamentos para descarte.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Farmacêutico na Farmácia Básica do município de Tefé/AM.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Controle e armazenagem inadequada de medicamentos no almoxarifado central da Secretaria municipal de Saúde.

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas na aquisição de medicamentos referente aos exercícios de 2008 e 2009.

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios formalizados no exercício de 2008 para aquisição de medicamentos.

2.3.7 CONSTATAÇÃO:

Saída de numerário da conta corrente específica da Farmácia Básica, nos exercícios de 2008 e 2009, não comprovada por documentação hábil.

2.3.8 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos da Farmácia Básica.

2.3.9 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios formalizados no exercício de 2009 para aquisição de medicamentos.

2.3.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de aplicação da contrapartida municipal para Farmácia Básica.

2.3.11 CONSTATAÇÃO:

Falhas em processos de pagamentos de medicamentos da Farmácia Básica.

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME**3.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Ausência de alocação de Recursos Próprios no Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal de Assistência Social não controla nem fiscaliza a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Acompanhamento incipiente dos programas assistenciais pelo CMAS.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não tem acesso ao SUAS-WEB.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas Escolas.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos com freqüência inferior ao estabelecido no Programa Bolsa Família.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades da área da educação.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação da instância de controle social do Programa Bolsa Família.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de instituição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento da condicionalidades da área de educação.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência da divulgação da relação de beneficiários do Programa pelo Gestor Municipal.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) para realizar as ações de gestão de benefícios.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de documentação de suporte dos dados transcritos nos formulários e no CadÚnico.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Cadastro único desatualizado em decorrência de mudança de endereço e falecimento de beneficiário.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD sem a devida documentação comprobatória.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família. Utilização de recursos do IGD para manutenção de programa distinto do Bolsa Família.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa de licitação na execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Falhas na gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Comprovante de recebimento de material, adquirido com recursos do IGD, sem identificação do funcionário responsável pela conferência.

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos do Piso Básico Fixo - PBF utilizados sem comprovação de sua destinação.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa de licitação na execução dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da equipe em desacordo com o que estabelecem as normas do Programa.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

As equipes que atuam no CRAS não foram capacitadas.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de distribuição de materiais ao CRAS.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Espaço físico interno incompatível com as atividades desenvolvidas.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES**4.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Ausência de notificação, pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO****1.1 - PROGRAMA**

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

:

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 245589

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 24.574.485,79

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira no valor de R\$ 11.010.236,65 sem a devida comprovação documental.

FATO:

Os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB foram movimentados na Conta Corrente nº 21.770-0, Agência 0577-0 do Banco do Brasil.

No exercício de 2008 e 2009, o município de Tefé/AM recebeu o valor de R\$ 11.445.109,51 e 13.129.376,28, respectivamente, destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Desses valores não foram identificadas as seguintes movimentações financeiras, por ausência de apresentação da correspondente comprovação documental (nota fiscal):

DOCUMENTO	2008	2009	TOTAL
Cheques	R\$ 2.512.201,46	R\$ 2.844.199,49	R\$ 5.356.400,95
Cheques compensados	R\$ 1.417.713,83	R\$ 1.036.865,94	R\$ 2.454.579,77
Cheques pagos em outra agência	R\$ 52.075,00	R\$ 70.087,00	R\$ 122.162,00

Pagamentos diversos	R\$ 5.639,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.639,00
Débito autorizado	R\$ 170.026,80	R\$ 2.891.428,13	R\$ 3.061.454,93
TOTAL GERAL			R\$ 11.010.236,65

Desta forma, constata-se a realização de movimentação financeira sem a devida comprovação documental no valor de R\$ 11.010.236,65, equivalente a 44,80% do total transferido (R\$ 24.574.485,79), em desacordo com a Lei nº 11.494/2007.

Cabe ressaltar que a movimentação de entrada e saída dos recursos do FUNDEB não está devidamente registrada na contabilidade do órgão executor.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente nº 21.7770 , Agência 0577-0 do Banco do Brasil, dos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas com recursos do FUNDEB.

FATO:

No exercício de 2008, a Prefeitura Municipal de Tefé/AM realizou as seguintes licitações com recurso do FUNDEB:

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE	23/2008	24/01/08	Material de expediente	01941754 /0001-09	58.137,90
CONVITE	31/2008	01/02/08	Material de expediente	02915414 /0001/76	13.851,00
CONVITE	208/2008	16/06/08	Material de expediente	00638748 /0001-14	63.436,00
CONVITE	293/2008	20/08/08	Material de expediente	03866846 /0001-05	20.582,00
CONVITE	304/2008	28/08/08	Material de expediente	08004975 /0001-08	10.579,55
CONVITE	345/2008	10/10/08	Material de expediente	63744239 /0001-96	21.195,00
CONVITE	353/2008	17/10/08	Material de expediente	03866846 /0001-05	14.400,00
CONVITE	428/2008	17/12/08	Material de expediente	63744239 /0001-96	9.800,00

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE	453/2008	20/12/08	Material de expediente	34558411 /0001-19	17.404,02
TOTAL					229.385,47

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE	12/2008	11/01/08	Material escolar	00638748 /0001-14	72.480,00
CONVITE	123/2008	24/04/08	Material escolar	03866846 /0001-05	19.976,60
CONVITE	157/2008	15/05/08	Material escolar	34558411 /0001-19	72.500,00
CONVITE	218/2008	25/06/08	Material escolar	34558411 /0001-19	76.603,00
CONVITE	286/2008	14/08/08	Material escolar	34558411 /0001-19	63.741,00
CONVITE	364/2008	28/10/08	Material escolar	01206594 /0001-54	76.446,00
CONVITE	391/2008	14/11/08	Material escolar	03866846 /0001-05	8.084,60
TOTAL					389.831,20

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE	200/2008	06/06/08	Gêneros alimentícios	01425479 /0001-60	69.320,00
CONVITE	268/2008	29/07/08	Gêneros alimentícios	03240244 /0001/30	15.955,30
CONVITE	337/2008	02/10/08	Gêneros alimentícios	05547816 /0001-53	25.171,95
TOTAL					110.447,25

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE	268/2008	29/07/08	Material de limpeza	03240244 /0001/30	9.846,70
CONVITE	337/2008	02/10/08	Material de limpeza	05547816 /0001-53	6.588,90
CONVITE	373/2008	31/10/08	Material de limpeza	23000763 /0001-38	7.440,24
CONVITE	317/2008	08/09/08	Material de limpeza	01206594 /0001-54	77.387,00
CONVITE	409/2008	04/12/08	Material de limpeza	02415128 /0001-41	9.171,00
CONVITE	415/2008	08/12/08	Material de limpeza	01206594 /0001-54	77.387,00

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, determina que as compras na modalidade Convite terão como limite o valor de R\$ 80.000,00, no mesmo exercício financeiro para elementos de despesa iguais.

Da análise das tabelas, verifica-se que o dispositivo legal acima não foi cumprido, uma vez que foram divididas aquisições de um mesmo objeto em vários certames na modalidade Convite, que, se somados, demandariam uma modalidade licitatória mais complexa, incorrendo em fracionamento de despesas, vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 76/2002-TCU-2ª C, e Acórdão nº 79/2000-TCU-Plenário.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 23, determina que para compras acima de R\$ 80.000,00 deve ser adotada, no mínimo, a modalidade licitatória Tomada de Preços. Cabe ressaltar que o TCU também posicionou-se no sentido de que fosse utilizada a modalidade Pregão, em vez de convite, nos casos de compras em diferentes datas no ano para um mesmo objeto (Acórdão nº 427/2006-TCU-2ª Câmara).

A Tomada de Preços, por exemplo, é uma modalidade licitatória com um nível de exigência maior que a do Convite. Dentre estas exigências, destaca-se a exigência legal de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de tomada de preços no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região.

Desta forma, com a utilização de modalidade licitatória indevida, a Prefeitura comprometeu o Princípio da Publicidade que tem impacto direto no princípio basilar das licitações públicas, qual seja o da Isonomia, possibilitando o cerceamento de oportunidade àquelas empresas que, em condições de contratar com a Administração, não puderam com as demais concorrer, por falta de divulgação adequada.

EVIDÊNCIA:

Convite nº 23/08, 31/08, 208/08, 293/08, 304/08, 345/08, 353/08, 428/08, 453/08, 12/08, 123/08, 157/08, 218/08, 286/08, 364/08, 391/08, 415/08, 155/08, 409/08, 317/08, 373/08, 200/08, 337/08, 268/08.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas em todos os processos licitatórios/pagamento com recursos do FUNDEB.

FATO:

Acostados em cada um dos processos licitatórios apresentados à equipe de fiscalização da CGU, referentes aos recursos do FUNDEB, estavam os documentos fiscais das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos.

Em todos eles verificou-se a ausência do Contrato Social da empresa;

documento de identidade, se pessoa física; Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias.

A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme art. 195, § 3º da CF, portanto esses documentos devem ser exigidos dos fornecedores para que, se regulares, sejam pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega.

Ademais, não foi possível comprovar o pagamento de algumas Notas Fiscais, tendo em vista que o sistema contábil utilizado pela Prefeitura de Tefé/AM não identifica a liquidação e o pagamento das NFs, bem como não há nos processos os comprovantes de pagamento (cheques).

Portanto, todos os processos licitatórios/pagamentos estão irregulares por ausência de tais documentos nos autos.

EVIDÊNCIA:

- Convite nº 23/08, 31/08, 208/08, 293/08, 304/08, 345/08, 353/08, 428/08, 453/08, 12/08, 123/08, 157/08, 218/08, 286/08, 364/08, 391/08, 415/08, 155/08, 409/08, 317/08, 373/08, 200/08, 337/08, 268/08;
- Extratos bancários da Conta Corrente nº 21.7770 , Agência 0577-0 do Banco do Brasil, dos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Aplicação dos recursos do FUNDEB em ações que não são caracterizadas ou não comprovadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

FATO:

Da análise dos processos licitatórios do exercício de 2008 e 2009, verificou-se que foram adquiridos gêneros alimentícios com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 134.677,75, conforme tabela abaixo:

Modalida de	Número	Data	Objeto	Cnpj Vendedor	Valor (R\$)
CONVITE	200/2008	06/06/08	Gêneros alimentícios	01425479 /0001-60	69.320,00
CONVITE	268/2008	29/07/08	Gêneros alimentícios	03240244 /0001/30	15.955,30
CONVITE	337/2008	02/10/08	Gêneros alimentícios	05547816 /0001-53	25.171,95
CONVITE	126/2009	23/04/09	Gêneros alimentícios	02415128 /0001-41	9.397,8
CONVITE	312/2009	14/10/09	Gêneros alimentícios	04541117 /0001-33	14.832,70

TOTAL	134.677,75
-------	------------

A utilização do recurso do FUNDEB para aquisição de gêneros alimentícios contraria o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 9.394/96, pois tal despesa é considerada inelegível, vez que o município de Tefé/AM recebe recursos próprios para este elemento de despesa, qual seja o PNAE.

Ademais, todos os processos licitatórios realizados com recursos do FUNDEB, do exercício de 2008 e 2009, não especificam qual a finalidade da aquisição, a que Escola se destina, restando prejudicada a identificação da elegibilidade das despesas, as quais só poderão ocorrer para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Abaixo, segue um exemplo de redação da solicitação de materiais pela Secretaria Municipal de Educação, utilizada em todos os processos licitatórios:

"Pelo presente, viemos solicitar de V. Exa. providências no sentido de autorizar a aquisição de material de expediente para manutenção da secretaria de educação para os encargos com o fundeb do município (FUNDEB 40%) de acordo com relação em anexo" (sic)

Nota-se que não fica claro se os materiais são para a Secretaria ou para as escolas.

EVIDÊNCIA:

- Convite nº 23/08, 31/08, 208/08, 293/08, 304/08, 345/08, 353/08, 428/08, 453/08, 12/08, 123/08, 157/08, 218/08, 286/08, 364/08, 391/08, 415/08, 155/08, 409/08, 317/08, 373/08, 200/08, 337/08, 268/08, 126/2009, 312/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento, com recursos do FUNDEB 60%, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública.

FATO:

Da análise das folhas de pagamento dos servidores pagos com recursos do FUNDEB, constatou-se a existência de profissionais exercendo atividades na Secretaria Municipal de Educação que não se caracterizam como função de magistério, mas que recebem suas remunerações do percentual de 60% do FUNDEB, em desacordo com o previsto no artigo 22, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 11.494/2007, o qual exige que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação

pedagógica), conforme tabela a seguir:

COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Referente à Folha de Pagamento do mês de novembro de 2009				
Qnt	Cargo	Vencimento	Gratificação	Salário Bruto
5	Coordenador	782,14	312,86	1095,00
2	Professor	782,14	312,86	1095,00
1	Coordenador EJA	782,14	312,86	1095,00
1	Nutricionista	2420,00	0,00	2420,00

EVIDÊNCIA:

- Folha de Pagamento do mês de novembro de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 245732

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 42.196,00

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira no valor de R\$ 50.873,80 sem a devida comprovação documental.

FATO:

Os recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE foram movimentados na Conta Corrente nº 5.583-2, Agência 0577-0 do

Banco do Brasil.

Por ausência de apresentação dos processos licitatórios, processos de pagamento e da correspondente comprovação fiscal (nota fiscal, recibos), não foram identificadas as seguintes movimentações financeiras no valor total de R\$ 50.873,80:

Conta 5.583- 2 - Ag. 0577-0	Data	Histórico	Documento
	15/01/ 08	Cheque	850003
	30/12/ 09	Cheque	850004
TOTAL			R\$ 50.873,80

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários da Conta Corrente nº 5.583-2, , Agência 0577-0 do Banco do Brasil do exercício de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira dos recursos do PDDE enquanto não utilizados.

FATO:

Da análise dos extratos bancários da Conta Corrente nº 5.583-2, Agência 0577-0 do Banco do Brasil, verificou-se que, durante o exercício de 2009, não houve aplicação financeira do valor de R\$ 42.196,00 por 69 dias (de 22/10/09 a 30/12/09), contrariando o disposto no art. 19, X da Resolução FNDE nº 32/2006.

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários da Conta Corrente nº 5.583-2, , Agência 0577-0 do Banco do Brasil, referente aos meses de outubro a novembro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos do PDDE.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM não promoveu o levantamento das necessidades educacionais prioritárias com a participação sistemática da comunidade escolar para fins de aplicação dos recursos do PDDE, em desacordo com o que determina a Resolução/FNDE/CD/nº 009/2007, em seu art. 13, Inciso III, alínea "e".

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com o gestor do Programa e com a comunidade escolar das Escolas Municipais Capitão Frontim, Nossa Senhora de Nazaré, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José Paxiubinha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Desconhecimento por parte dos professores da existência/valores/funcionamento do Programa.

FATO:

Como resultado da aplicação dos questionários aos Responsáveis pelas cinco escolas constantes da amostra, constatou-se o que se segue:

- a) Em 04 (quatro) delas, os responsáveis não tinham conhecimento do Programa;
- b) O valor destinado às escolas visitadas não era de conhecimento dos entrevistados;
- c) Os responsáveis de todas as escolas não souberam dizer quais os materiais enviados às suas escolas eram provenientes de compras com recursos do PDDE; e
- d) Em todas as escolas, os responsáveis informaram que a comunidade escolar não participa da escolha das prioridades para a utilização dos recursos provenientes do PDDE.

Desse modo, contrariando as orientações contidas no art. 13, inciso II, alíneas "a", "d", e "f" da Resolução FNDE/CD/Nº 009/2007, e não atingindo os objetivos do programa.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com a comunidade escolar das Escolas Municipais Capitão Frontim, Nossa Senhora de Nazaré, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José Paxiubinha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.

FATO:

A prefeitura informou que o Município não fez a divulgação formal e individualizada do recebimento dos recursos federais à conta do PDDE aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com Sede no Município, em desconformidade com o que determina o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à SF 244638/001, sem número, datada de 23/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilingue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 245424**OBJETO FISCALIZAÇÃO:**

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica**1.1.11 CONSTATAÇÃO:**

Existência de livros didáticos novos sem utilização na Secretaria Municipal de Educação e em Escolas do Município. Falhas na distribuição dos livros.

FATO:

Em visita a Secretaria Municipal de Educação, realizada no dia 16/03/2010, foi identificada a existência de diversos livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD espalhados pela Secretaria, sem qualquer controle, conforme registros fotográficos. Cabe ressaltar que o ano letivo iniciou-se em 08/02/2010, portanto os alunos começaram a estudar sem os livros didáticos.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela remessa dos livros didáticos às escolas da zona rural, foi solicitado ao responsável pelo programa documentos de entrega (requisição, guia) que possibilitaria a identificação do recebimento pela escola dos livros destinados a ela, no entanto o responsável informou que os livros são entregues sem qualquer documento, o que evidencia a ausência de controle na distribuição dos livros.

Cabe ressaltar que, devido à quantidade e disposição dos livros na Secretaria, não foi possível proceder à sua contagem.

Em visita às Escolas Municipais Imaculada Conceição, Santa Clara - Bom Jesus e Rei Davi - Deus é Pai, ratificou-se a situação encontrada na Secretaria Municipal de Educação, ou seja, as escolas ainda não tinham recebido os livros didáticos.

Na Escola Municipal Capitão Frontim foram entregues alguns livros, conforme tabela abaixo:

Livro	Qntd.
Linguagens da Matemática - 2º ano	8
Ciências - Descobrindo o Ambiente - 5º ano	1
Ciências - Descobrindo o Ambiente - 3º ano	8

Os livros acima relacionados estavam embalados e encontravam-se no depósito da escola, portanto constatou-se a existência de livros didáticos novos sem utilização pela escola.

Cabe ressaltar que foram identificados alguns livros dessa Escola na Secretaria de Educação, conforme registros fotográficos, portanto os livros não foram entregues na sua totalidade.

Em visita à Escola Municipal Indígena Arca de Noé, a equipe de fiscalização, ao proceder à contagem dos livros didáticos, constatou a existência de vários livros de outras escolas (como Escola Municipal Santa Maria - Tarara de Baixo, São Francisco - Boa Vista, Santa Maria do Boto, Indígena Santa Cruz, Dom Pedro I, Nossa Senhora de Fátima, Santa Clara - Bom Jesus, Esther Lima) conforme registros fotográficos, o que evidencia falha no controle de distribuição dos livros às escolas

pela Secretaria.

O fato de existirem livros sem utilização na Secretaria de Educação, a qual não providenciou a distribuição adequada dos livros às escolas da zona rural, e nessas duas escolas, por falta de iniciativa dos professores, vai de encontro ao objetivo do Programa, qual seja, o de prover de livros e materiais didáticos as escolas públicas de ensino fundamental, visando garantir a qualidade e a equidade nas condições de acesso ao ensino público brasileiro.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada com o responsável pelo Programa e pelos professores das escolas visitadas, constantes da amostra;
- Registros fotográficos:

Foto 1 - Livros didáticos armazenados em frente ao Gabinete do Secretário (16/03/10).	Foto 2 - Livros armazenados em condições inadequadas na Secretaria de Educação (16/03/10).														
Foto 3 - Organização dos livros após a visita da equipe da CGU (18/03/10)	Foto 4 - Livros didáticos encontrados na Escola Municipal Capitão Frontim ainda embalados (17/03/10).														
	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PNLD - PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Produtor: Editora Saraiva</td> <td>FEO0985364-1AM Destinatário: (00000007160) ESCOLA MUN INDIGENA SANTA CRUZ COMUNIDADE NOVA ESPERANCA BARREIRA BAIXO NR.</td> </tr> <tr> <td>Código do Objeto: 607527</td> <td>69470-000 - TEFÉ-AM TEL: (000) 00000000</td> </tr> <tr> <td>Objeto: 15814C3219LA - LANGUAGE NS DA MATEMATICA 1 ANO</td> <td>AM</td> </tr> <tr> <td>Esfera de Distribuição: MUNICIPAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quantidade: 17</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Localização: RURAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Número do Paleta: *FEOB010234-6*</td> <td>FEO0985364-1AM INSTRUÇÕES ESPECIAIS *FEOB010234-6*</td> </tr> </tbody> </table>	Produtor: Editora Saraiva	FEO0985364-1AM Destinatário: (00000007160) ESCOLA MUN INDIGENA SANTA CRUZ COMUNIDADE NOVA ESPERANCA BARREIRA BAIXO NR.	Código do Objeto: 607527	69470-000 - TEFÉ-AM TEL: (000) 00000000	Objeto: 15814C3219LA - LANGUAGE NS DA MATEMATICA 1 ANO	AM	Esfera de Distribuição: MUNICIPAL		Quantidade: 17		Localização: RURAL		Número do Paleta: *FEOB010234-6*	FEO0985364-1AM INSTRUÇÕES ESPECIAIS *FEOB010234-6*
Produtor: Editora Saraiva	FEO0985364-1AM Destinatário: (00000007160) ESCOLA MUN INDIGENA SANTA CRUZ COMUNIDADE NOVA ESPERANCA BARREIRA BAIXO NR.														
Código do Objeto: 607527	69470-000 - TEFÉ-AM TEL: (000) 00000000														
Objeto: 15814C3219LA - LANGUAGE NS DA MATEMATICA 1 ANO	AM														
Esfera de Distribuição: MUNICIPAL															
Quantidade: 17															
Localização: RURAL															
Número do Paleta: *FEOB010234-6*	FEO0985364-1AM INSTRUÇÕES ESPECIAIS *FEOB010234-6*														

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

31º Sorteio de Unidades Municipais – Tefé - AM

Foto 5 - Livros didáticos da Escola Municipal Capitão Frontim ainda na Secretaria de Educação (18/03/10).	Foto 6 - Exemplo de livro didático de outra escola encontrado na Escola Municipal Indígena Arca de Noé (18/03/10).
---	--

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades no acompanhamento da execução do Programa Nacional do Livro Didático no Município.

FATO:

Foram identificadas as seguintes falhas no acompanhamento da execução do PNLD:

- a) A equipe/servidor responsável pelo gerenciamento do PNLD desconhece totalmente as normas aplicáveis ao programa;
- b) Não há infraestrutura necessária para o bom funcionamento do programa: não há local apropriado para o armazenamento dos livros recebidos pela Secretaria de Educação para posterior entrega às escolas da zona rural (os livros ficam estocados pela Secretaria em condições inadequadas e sem controle de acesso), contrariando o disposto no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução FNDE nº 60/2009;
- c) A Secretaria Municipal de Educação não definiu procedimentos a serem cumpridos pela escola/pais/alunos a fim de garantir a devolução do livro didático, conforme Ofício nº 022/2010-GS, contrariando o disposto no art. 7º, inciso III, alínea "e" e "f" da Resolução FNDE nº 60/2009.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada com o responsável pelo PNLD no dia 16/03/10;
- Visita "in loco" no dia 16/03/10.
- Ofício nº 022/2010-GS.
-

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas no processo de escolha do livro didático.

FATO:

Dos cinco professores das escolas visitadas (todas da zona rural), quatro informaram que não participaram da escolha dos livros didáticos, conforme informações dos professores. Cabe ressaltar que as escolas da zona rural não dispõem de infraestrutura necessária para

acessar o SISCORT, o que é realizado pela Secretaria de Educação, no entanto nada impede que os professores participem do processo de escolha, responsabilidade atribuída a eles, conforme art. 7º, inciso V, alínea "a" da Resolução FNDE nº 60/2009.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada com os professores das escolas visitadas, constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245687

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;

- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 802.472,00

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Movimentação financeira de R\$ 641.689,00 sem a devida comprovação documental.

FATO:

Os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE foram movimentados nas seguintes contas bancárias:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME
Banco do Brasil	0577-0	5.429-1	PM TEFÉ – PNAE
Banco do Brasil	0577-0	14.321-9	PM TEFÉ – PNAI

Banco do Brasil	0577-0	13.563-1	PM TEFE – PNAC
Banco do Brasil	0577-0	22.992-X	PM TEFE – MERENDA PRÉ-ESCOLAR

No exercício de 2008, o Governo Federal transferiu ao município de Tefé o montante de R\$ 393.096,00 destinado à ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. Desse valor não foram identificadas as seguintes movimentações financeiras, por ausência de apresentação da correspondente comprovação documental (nota fiscal):

CONTA	VALOR
5.429-1 – PNAE	R\$ 214.588,30
14.321-9 – PNAI	R\$ 7.433,70
13.563-1 – PNAC	R\$ 3.123,10
22.992-X – MERENDA PRÉ-ESCOLAR	R\$ 7167,90
TOTAL	R\$ 232.313,00

Quanto ao exercício de 2009, o Governo Federal transferiu o valor de R\$ 409.376,00 ao município de Tefé, no entanto não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse os gastos.

Por todo o exposto, constata-se a realização de movimentação financeira sem a devida comprovação documental no valor de R\$ 641.689,00, equivalente a 79,96% do total transferido, em desacordo ao art. 24 da Resolução FNDE N° 32/2006.

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários das Contas Correntes nº 5.429-1 (exercício de 2008 e 2009), 14.321-9, 13.563-1 e 22.992-x (exercício de 2008).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Falhas nas discriminações dos gêneros alimentícios nos processos licitatórios da merenda escolar.

FATO:

Em todos os processos licitatórios analisados por esta equipe de fiscalização, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios com os recursos do PNAE, foram observadas as seguintes falhas:

a) Na relação de materiais não há uma definição clara das unidades e quantidades dos itens a serem adquiridos, o que prejudica na formulação das propostas de preços pelos licitantes e na verificação da real entrega dos bens adquiridos, contrariando o disposto no art. 15, §7º, II da Lei nº 8.666/93, exemplo:

Convite	Item	Qnt.	Unidade	Falha
373/2008	Arroz	2	Kg.	O que se queria adquirir (e foi adquirido) eram 2 fardos de arroz e não 2 kg.
312/2008	Charque	2	Fd.	Não fica claro quantas unidades/kg de charque vêm em fardo.
129/2008	Leite em pó	14	Fd.	Não fica claro quantos pacotes de leite em pó vêm na caixa. Também não especifica de quantos gramas é o pacote.

- b) Ausência de especificação completa do item a ser adquirido, contrariando o disposto no art. 14 c/c art. 15, §7º, II da Lei nº 8.666/93, exemplo: farinha, bolacha, feijão (Convite nº 380/2008).
 c) Indicação de marcas na relação dos itens a serem adquiridos, contrariando o disposto no art. 15, §7º, II da Lei nº 8.666/93, exemplo: Nescau (Convite nº 271/20).

EVIDÊNCIA:

- Relação de materiais a serem adquiridos dos seguintes processos licitatórios: Convites nº 129/2008, 373/2008, 312/2008, 180/2008, 233/2008, 380/2008, 333/2008, 271/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falhas em todos os processos de pagamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

FATO:

Acostados em cada um dos processos licitatórios estavam os documentos fiscais das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos.

Em todos os processos licitatórios e de pagamentos apresentados à equipe de fiscalização verificou-se a ausência do Contrato Social da empresa, documento de identidade, se pessoa física, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias.

A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme art. 195, § 3º da CF, portanto esses documentos devem ser exigidos dos fornecedores para que, se regulares, sejam pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega.

Ademais, existem Notas Fiscais em que não foi possível identificar o respectivo pagamento, tendo em vista que o sistema contábil utilizado pela Prefeitura não identifica a liquidação e o pagamento dessas Notas Fiscais.

Por fim, constatou-se a inexistência dos comprovantes de pagamento

(cheques) às empresas contratadas, no valor de R\$ 250.415,99, o que impossibilita a verificação da devida destinação dos recursos e a identificação do credor, contrariando o disposto no art. 19, XII da Resolução FNDE nº 32/2006.

EVIDÊNCIA:

- Convites nº 129/2008, 373/2008, 312/2008, 180/2008, 233/2008, 380/2008, 333/2008, 271/2008;
- Extratos bancários das Contas Correntes nº 14.321-9, 13.563-1 e 5.429-1 referentes ao exercício de 2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de armazém central e condições inadequadas de transporte da merenda escolar.

FATO:

De acordo com os responsáveis pelo programa, o município de Tefé/AM não dispõe de depósito para armazenar os gêneros alimentícios. A entrega dos alimentos nas escolas urbanas é feita pelos próprios fornecedores.

Os gêneros alimentícios das escolas da zona rural são entregues aos professores, merendeiras ou presidentes das comunidades que, acompanhados por algum dos responsáveis pelo PNAE, vão até a empresa fornecedora para o recebimento. O transporte dos alimentos até as escolas da zona rural é feito por essas pessoas sem qualquer suporte da Prefeitura, geralmente em barcos pequenos e canoas.

A incumbência do transporte dos gêneros alimentícios aos professores, merendeiras ou presidentes das comunidades caracteriza-se como uma falha, vez que a existência de merenda nas escolas da zona rural fica condicionada apenas ao compromisso dessas pessoas, ou seja, se nenhuma delas for para Tefé, as crianças ficarão sem merenda escolar.

EVIDÊNCIA:

- Relatório sem data da Coordenação da Merenda Escolar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não houve aplicação do teste de aceitabilidade no exercício de 2008 e 2009.

FATO:

De acordo com os responsáveis pelo programa, o município de Tefé/AM não realizou o teste de aceitabilidade nos exercícios de 2008 e 2009,

contrariando o disposto §5º, art. 15 da Resolução FNDE nº 032/2006.

EVIDÊNCIA:

- Relatório sem data da Coordenação da Merenda Escolar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Atuação insatisfatória do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no exercício de 2008 e 2009.

FATO:

Em entrevista realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no dia 18/03/2010, constatou-se o desempenho insatisfatório do CAE pelos motivos que se seguem:

- não está atuando nos processos de licitação para aquisição da merenda escolar;
- não está atuando na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico, que é realizado apenas pela nutricionista;
- não está atuando na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam nas escolas;
- não está atuando no exame da prestação de contas na forma determinada pela legislação, vez que não confere os extratos bancários, as notas fiscais, a regularidade dos processos licitatórios;
- foram registradas em ata apenas três reuniões no exercício de 2008 e duas no exercício de 2009;
- das cinco escolas da zona rural visitadas por esta equipe de fiscalização (Escolas Municipais Capitão Frontim, Monte Sião, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José - Paxiubinha), todas responderam que não receberam em 2008 e 2009 visita do CAE.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada no dia 18/03/2010 com os membros do CAE;
- Cópia dos Livros de Ata de 2008 e 2009;
- Entrevista realizada com os professores das Escolas Municipais Capitão Frontim, Monte Sião, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José - Paxiubinha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falta de merenda escolar nos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

A partir de entrevistas realizadas com alunos, professores e pais de alunos das escolas visitadas por esta equipe de fiscalização, todas da zona rural, abaixo relacionadas, constatou-se a ocorrência de falta de merenda escolar por, em média, 220 dias no período examinado:

- Escola Municipal Capitão Frontim;
- Escola Municipal Monte Sião;
- Escola Municipal Santa Clara - Bom Jesus;
- Escola Municipal Rei Davi - Deus é Pai;
- Escola Municipal São José - Paixubinha.

Os professores informaram que no final de 2009 ficaram 4 meses sem merenda e que as merendas quando são entregues duram 15 dias em média. Ademais, verificou-se que o ano letivo de 2010, iniciado em 08/02/2010, começou sem merenda escolar, que foram distribuídas duas semanas depois do início das aulas (com exceção das Escolas Santa Clara e Monte Sião, que ainda não tinham recebido merenda no exercício de 2010).

Cabe ressaltar que a merenda entregue em fevereiro de 2010 é referente ao mês de novembro de 2009, pois as Guias de Recebimento assinadas pelos professores era de novembro.

Além das informações colhidas junto à comunidade escolar, a análise dos processos de compra dos gêneros alimentícios, no exercício de 2008, revelou que a primeira aquisição de merenda escolar ocorreu em 09/05/2008, conforme Notas Fiscais nº 13150, 13151, 13149, 13147, todas de 09/04/2008, embora haja Guias de Remessa desde março de 2008. Ainda procedendo a verificação das informações obtidas, embora todas os professores e alunos tenham relatado a falta de merenda escolar no final de 2009, foram disponibilizadas as Guias de Remessa da merenda nesses meses. Cabe ressaltar que, conforme dito, os gêneros das guias de novembro de 2009 somente foram entregues em fevereiro de 2010, evidenciando falhas nos registros de distribuição.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada nos dias 17 e 18/03/2010 com os professores, alunos e pais do alunos das Escolas Municipais Capitão Frontim, Monte Sião, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José - Paxiubinha;
- Notas Fiscais nº 13150, 13151, 13149, 13147, todas de 09/04/2008, acostadas no Convite nº 129/2008;
- Guias de Remessa das escolas supracitadas dos meses de julho a setembro de 2009;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento, controle de estoque e preparo da merenda escolar.

FATO:

Em visita "in loco" nas Escolas Municipais Capitão Frontim, Monte Sião, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São José -

Paxiubinha, todas da zona rural do município de Tefé/AM, foram observadas as seguintes impropriedades:

- Em nenhuma das escolas havia o cardápio elaborado pela nutricionista do programa;
- Na escola Capitão Frontim a merenda é preparada na própria escola de forma inadequada, assim como o armazenamento dos alimentos, conforme registro fotográfico;
- Na escola Monte Sião a merenda é preparada na própria escola de forma inadequada sem controle de estoque, conforme registro fotográfico;
- Na escola São José a merenda é preparada na casa do professor e, por este motivo, sofre risco imediato para o estoque.

Nota-se ausência de uma estrutura mínima nas escolas da zona rural para o adequado preparo e armazenamento da alimentação escolar.

EVIDÊNCIA:

- Visita realizada nos dias 17 e 18/03/2010 nas Escolas Municipais Capitão Frontim, Monte Sião, e São José - Paxiubinha;
- Registros fotográficos:

	
Foto 1 – Alimentos da merenda escolar armazenados na Escola Municipal Capitão Frontim.	Foto 2 – Fogão utilizado para o preparo da merenda na Escola Municipal Capitão Frontim posicionado embaixo de uma goteira.
	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

31º Sorteio de Unidades Municipais – Tefé - AM

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Adoção de modalidade de licitação indevida na aquisição de alimentos para a merenda escolar.

FATO:

No exercício de 2008, a Prefeitura Municipal de Tefé/AM realizou as seguintes licitações para aquisição de alimentos para a merenda escolar:

Modalidade	Número	Data	CNPJ vencedor	Valor (R\$)
Convite	129/2008	30/04/08	23.000.763/0001-38	59.034,79
Convite	180/2008	30/05/08	23.000.763/0001-38	7.425,00
Convite	233/2008	03/07/08	23.000.763/0001-38	55.850,00
Convite	271/2008	01/08/08	23.000.763/0001-38	39.575,80
Convite	312/2008	04/09/08	23.000.763/0001-38	32.421,20
Convite	333/2008	25/09/08	23.000.763/0001-38	27.122,05
Convite	373/2008	31/10/08	23.000.763/0001-38	3.506,65
Convite	380/2008	04/11/08	03.240.244/0001-30	25.480,50
TOTAL				250.415,99

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, determina que as compras na modalidade Convite terão como limite o valor de R\$ 80.000,00, no mesmo exercício financeiro para elementos de despesa iguais.

Da análise da tabela, verifica-se que o dispositivo legal acima não foi cumprido, uma vez que foram divididas aquisições de um mesmo objeto em vários certames na modalidade Convite, que, se somados, demandariam uma modalidade licitatória mais complexa, incorrendo em fracionamento de despesas, vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 76/2002-TCU-2ª C, bem como, Acórdão nº 79/2000-TCU-Plenário).

Desta forma, constata-se que não foi cumprida a obrigatoriedade de emprego da modalidade pregão para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do PNAE, em descumprimento aos Decretos nº 3555/00, 5450/05 e 5504/05.

EVIDÊNCIA:

- Convites nº 129/2008, 180/2008, 233/2008, 271/2008, 312/2008, 333/2008, 373/2008, 380/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei

nº 9.452/1997.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM informou que o município não fez a divulgação formal e individualizada do recebimento dos recursos federais à conta do PNAE aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, em desconformidade com o que determina o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à SF 244638/001, sem número, datada de 23/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 245833

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o número de alunos informados ao Censo Escolar 2009 e o constante nos Diários de Classe.

FATO:

O número de alunos registrados nos diários de classe das escolas relacionadas na amostra disponibilizada pela CGU/DF divergem dos números informados pelo Município no Censo Escolar de 2009, conforme planilha abaixo:

Escola	Ed. Infantil			Ed. Fundamental			EJA		
	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença

Escola Municipal Cap. Frontim	14	15	-1	18	18	0	26	25	1
Escola Municipal Wenceslau de Queiroz	0	0	0	1101	1088	13	163	123	40
Escola Municipal Santa Clara - Bom Jesus	0	0	0	14	11	3	24	12	12
Escola Municipal Rei Davi - Deus é Pai	0	0	0	16	16	0	24	10	14
Escola Municipal São Tomé - Pente II	0	0	0	11	11	0	0	0	0

Sobre os dados acima, convém ressaltar que não foram disponibilizados os diários de classe da turma EJA 1^a a 4^a série das Escolas Municipais Santa Clara - Bom Jesus e Rei Davi - Deus é Pai, por este motivo os alunos dessas turmas foram considerados como não encontrados.

EVIDÊNCIA:

- Diários de Classe das Escolas Municipais Capitão Frontim, Wenceslau de Queiroz, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São Tomé - Pente II, até maio de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos informados ao Censo Escolar, sem registro ou frequência, não encontrados no Diário de Classe.

FATO:

Confrontando os alunos constantes na amostra disponibilizada pela CGU/DF com as informações dos Diários de Classe, verificou-se as seguintes divergências:

ESCOLA	ED . INFANTIL				ED . FUNDAMENTAL				EJA			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D

Escola Municipal Cap. Frontim	6	1	0	0%	66	4	0	0%	26	10	1	10%
Escola Municipal Wenceslau de Queiroz	0	0	0	0%	110	13	0	0%	16	2	1	50%
Escola Municipal Santa Clara - Bom Jesus	0	0	0	0%	14	6	0	0%	24	9	9	100%
Escola Municipal Rei Davi - Deus é Pai	0	0	0	0%	16	5	0	0%	24	10	10	100%
Escola Municipal São Tomé - Pente II	0	0	0	0%	11	11	0	0%	0	0	0	0%

Legenda: A = N° total de Alunos (CENSO); B = Amostra; C = Não localizados; D = % Problemas.

Sobre os dados acima, convém ressaltar que não foram disponibilizados os diários de classe da turma EJA 1^a a 4^a série das Escolas Municipais Santa Clara - Bom Jesus e Rei Davi - Deus é Pai, por este motivo os alunos dessas turmas foram considerados como não encontrados.

EVIDÊNCIA:

- Diários de Classe das Escolas Municipais Capitão Frontim, Wenceslau de Queiroz, Santa Clara - Bom Jesus, Rei Davi - Deus é Pai e São Tomé - Pente II, até maio de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244266

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR :

TEFE

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:
CONVÊNIO SIAFI 554528
MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.000.000,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades no processo licitatório realizado para construção de 275 kits de melhorias sanitárias domiciliares no bairro Abial.

FATO:

No processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 01/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, para execução das obras de construção de 275 kits de melhorias sanitárias domiciliares (convênio FUNASA nº 2099/2005) foi contratada a empresa de CNPJ nº 04.925/308/0001-07, em 13/09/2007 , no valor de R\$ 1.050.000,00, foram constatadas as seguintes falhas na realização do processo licitatório:

- O respectivo aviso do Edital e extrato do contrato não foram publicados no diário Oficial da União, contrariando o disposto na Lei 8.666/93, artigo 21, deixando de atender o princípio da ampla concorrência, impossibilitando que um maior número de licitantes participassem do certame;
- Descumprimento do prazo de 15 dias estabelecido no Inc. III do Paragrafo 2º do Art. 21 da Lei 8.666/93 entre a data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas(02/08/07) e o recebimento das propostas (15/08/07);
- Não consta a numeração das páginas do processo licitatório (uma pasta contendo documentos), contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.

EVIDÊNCIA:

Cópias de partes dos documentos que formam o processo da Tomada de Preços nº 01/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social relativo ao convênio nº 2099/2005.

FATO:

A equipe de fiscalização da CGU/AM esteve no município de Tefé/AM no período de 15 a 24 de março de 2010, sendo que foi encaminhada solicitação, através do Ofício nº 6.884/2010, de disponibilização de toda a documentação referente ao convênio nº 2099/2005, para construção de 275 kits de melhorias sanitárias.

Dentre a documentação solicitada pela equipe de fiscalização não foi disponibilizada pela prefeitura documentação que comprovasse a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, mesmo tendo recebido provisoriamente a obra concluída em 28/05/2008. Durante a inspeção "in loco" os seguintes beneficiários foram indagados a respeito de sua participação em atividades relacionadas ao PESMS:

Endereço do beneficiário	Participação em alguma atividade relacionada ao PESMS
Rua 10 de maio, 128	Não
Rua 10 de maio, 196	Não
Av. beira Mar, 656	Não
Rua Copacabana, 609	Não
Rua São Pedro, 224	Não
Rua Samuel Fritz, 241	Não
Rua Samuel Fritz, 319	Não

Houve moradores que informaram ter participado de algum evento no ginásio local a respeito do programa, ou apenas ter recebido uma camisa da prefeitura, contudo o gestor não apresentou documentação que comprovasse a realização dos eventos, compra dos materiais e contratação de profissionais.

O valor destinado à execução do PESMS foi de R\$ 30.000,00.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com beneficiários das melhorias sanitárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a execução do convênio nº 2099/2005.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM não efetuou retenção da contribuição previdenciária incidente sobre 11% do valor da mão-de-obra, assim com, não exigiu que a empresa apresentasse comprovante de que efetuou a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI e comprovasse através de guias de recolhimentos referentes à obra contratada.

O valor do potencial prejuízo aos cofres previdenciários pode assim ser discriminado:

Nota Fiscal	Data	Valor total	Valor serviço	Valor da contribuição previdenciária

35	18/10/07	254782,97	101913,19	11210,45
37	29/11/07	254984,62	101993,85	11219,32
19042	05/05/08	43172,17	17268,87	1899,57
18256	02/01/08	273085,24	109234,1	12015,75
total		826025		36345,09

EVIDÊNCIA:

Não se aplica, pois trata-se de ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Portaria de designação de fiscal para acompanhamento da obra.

FATO:

Dentre os documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM não constava portaria de designação de um representante da contratante para acompanhar e fiscalizar as obras de execução das melhorias sanitárias domiciliares, deixando de cumprir o estatuto no Art. 67 da Lei 8.666/93. A equipe de fiscalização solicitou cópia do referido documento através da SF 244266/01, que não foi respondida até o encerramento dos trabalhos de campo.

EVIDÊNCIA:

Ausência de resposta à SF 244266/01, que solicitou do gestor que apresentasse cópia da Portaria de designação formal do fiscal da obra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na construção das melhorias sanitárias domiciliares.

FATO:

Da inspeção realizada em 25 unidades de melhorias sanitárias domiciliares foram detectadas deficiências nas seguintes unidades:

Endereço	Deficiências
Rua São Paulo, 681	Vazamento e ralo entupido desde que recebeu
Rua Samuel Fritz, 98	Rachaduras na fossa

Rua Samuel Fritz, 241	Vazamento no vaso sanitário e no chuveiro
Rua 10 de maio, 196	Sem pintura na parede lateral

EVIDÊNCIA:



Vazamento e ralo entupido	Infiltração
	
rachaduras	Parede lateral sem pintura

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Pagamento à construtora por serviços exigidos dos beneficiários e executados pelos mesmos.

FATO:

Em entrevista a 25 beneficiários das melhorias sanitárias domiciliares, conforme relação abaixo, construídas por meio dos recursos do convênio nº 2099/2005, foi informada à equipe de fiscalização que o responsável pela construção dos kits sanitários domiciliares exigiu dos beneficiários que os mesmos escavassem o terreno destinado à fossa séptica e o sumidouro, sob pena de não terem o seu módulo construído.

Analizando a planilha de preços da empresa contratada para construção de 275 kits domiciliares, verificou-se que o preço unitário da escavação da fossa séptica e do sumidouro totaliza R\$ 36.561,25, assim calculados:

Item	Valor Unitário Sumidouro	Valor Unitário Fossa	Valor total por unidade pago por serviço não executado

Locação simples e escavação manual em solo até 2,00 m	R\$ 61,37	R\$ 71,58	132,95
---	-----------	-----------	--------

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os seguintes beneficiários:

- Rua 10 de maio - Casas 128 e 196;
- Av. Beira Mar - Casa 656;
- Rua Copacabana - Casas 26 e 609;
- Rua Guanabara - Casas 374 e 398;
- Rua São Pedro Casa 224; e
- Rua Samuel Fritz - Casas 98, 241, 242 e 319.

Apenas doze beneficiários confirmaram ter escavado a fossa e o sumidouro, tendo em vista que, quando a equipe de fiscalização obteve essa informação já havia realizado diversas entrevistas

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamento por serviço não prestado.

FATO:

De posse da relação definitiva dos beneficiários das melhorias sanitárias domiciliares foram visitadas 25 unidades, para verificação se a construção ocorreu de acordo com as especificações do Plano de Trabalho aprovado pelo concedente.

Das 25 unidades visitadas duas não foram construídas e uma foi construída parcialmente, conforme detalhamento abaixo:

Endereço do beneficiário	Ocorrência	Valor pago indevido*
Rua Guanabara, 404	Modulo não construído	3575,92
Av. Beira Mar, 872	Modulo não construído	3575,92
Rua Guanabara, 164	Construção da fossa, sumidouro, ligação com o banheiro existente, e entrega do reservatório de 250 litros	2614,65

Portanto, o montante pago indevidamente foi de R\$ 9.766,49 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais, e quarenta e nove centavos), deve ser resarcido pelo conveniente.

EVIDÊNCIA:

Inspeção "in loco" e entrevista com beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E
CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL**OBJETIVO DA AÇÃO :**

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244270**OBJETO FISCALIZAÇÃO:**

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR :

TEFE

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 554525

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00**2.1.8 CONSTATAÇÃO:**

Limitação da ação de fiscalização devido a não disponibilização da documentação comprobatória do Convênio nº 028/2005.

FATO:

A documentação solicitada pela equipe de fiscalização e não disponibilizada pela prefeitura deveria conter originais do processo licitatório, Notas Fiscais, Boletins de Medição, CEI e Livro Diário de Obras.

A equipe de fiscalização da CGU/AM esteve no município de Tefé/AM no período de 15 a 24 de março de 2010, sendo que foi encaminhada solicitação, através do ofício nº 6.884/2010, de disponibilização de toda a documentação referente ao convênio nº 028/2005, para construção de 28 kits de melhorias sanitárias. No entanto, foi-nos informado que toda a documentação referente ao convênio não se encontrava no município e que a mesma, assim que localizada, seria disponibilizada à equipe. Até o fechamento dos trabalhos de campo, dia 24/03, a equipe de fiscalização não teve acesso a esta documentação.

Este fato causou limitação da ação prevista no item 2, Seção III - Normas relativas à execução dos trabalhos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Ainda assim, com base nos arquivos da FUNASA, foi realizada inspeção física em oito módulos sanitários na Av. Beira Mar, bairro do Abial nos serviços executados, e ficou evidenciado que os mesmos foram construídos conforme o Plano de Trabalho aprovado.

EVIDÊNCIA:

Não se aplica, pois trata-se de ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de prestação de contas final do convênio nº 028/2005.

FATO:

A partir da análise da documentação disponibilizada pela Concedente, (FUNASA) a equipe de fiscalização concluiu que o convenente (PMT) não apresentou a Prestação de Contas final do Convênio nº 028/2005, bem como não há documento que comprove que foi exigido do convenente sua apresentação, mesmo após transcorrido mais 180 dias de expirada a vigência do referido convênio, deixando de atender o Par. 5º do art. 28 da IN 01/97 STN.

EVIDÊNCIA:

Não se aplica, pois trata-se de ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 244178

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);
VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.
(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE
ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.538.855,25

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de Despesas inelegíveis com os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

FATO:

Mediante análise da relação de processos de pagamentos realizados em 2008 e 2009 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se a ocorrência de duas despesas consideradas inelegíveis por não guardarem relação direta com as ações de Atenção Básica ou por existir uma fonte de recursos específica para financiá-las. O art. 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 estabeleceu que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

As referidas despesas somam R\$ 12.000,00 e são as que seguem abaixo:

DATA	OBJETO	CNPJ/CPF	VALOR PAGO
06/08/2009	SERVIÇOS MÉDICOS	527.552.072,72	R\$ 10.000,00
13/03/2009	SERVIÇOS MÉDICOS	03.156.986/0001-81	R\$ 2.000,00

EVIDÊNCIA:

Processos de pagamentos realizados em 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Secretário Municipal de Saúde como ordenador das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

FATO:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma exigida pelo art. 198 da CF/88 e pelo art. 9º, combinado com § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.080 de 19/09/90. Essa situação impede que as ações de saúde sejam realizadas com maior celeridade, interferindo negativamente na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que fica impossibilitada de gerenciar com autonomia as suas atividades.

Através da verificação dos processos de despesas dos exercícios de

2008 e 2009, constatamos que os cheques são assinados pelo Prefeito municipal.

EVIDÊNCIA:

Processos de despesas e entrevista com o Secretário Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inobservância da Lei Municipal que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

Foi constatado que não foi cumprido o que rege o artigo 7º da Lei nº 037/2007, de 01/06/2007, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Tal artigo informa que as sessões plenárias realizadas ordinariamente acontecerão uma vez por mês.

Pela tabela abaixo, verifica-se que apenas foram realizadas 7 (sete) reuniões no exercício de 2008 e 3 (três) em 2009:

Ordem	Data
1	11/01/08
2	14/02/08
3	14/03/08
4	18/04/08
5	23/05/08
6	27/06/08
7	31/10/08
8	12/08/09
9	02/10/09
10	20/11/09

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde dos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário de saúde do município de Tefé/AM.

FATO:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tefé, determina que o Secretário Municipal de Saúde seja membro nato do Conselho e seu Presidente.

A Presidência do Conselho Municipal de Saúde não deveria ser exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo não havendo vedação legal expressa, devido ao fato de que compete ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento do atingimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde, e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, que é gerido pelo próprio Secretário Municipal de Saúde.

Independente do disposto no artigo 3º e 8º da Lei Municipal nº 037/07 que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, é Ética e Moralmente censurável a presidência do CMS pelo Secretário Municipal de Saúde, uma vez que compete à secretaria a aplicação de todos os recursos destinados à Saúde do município, e que devem ser fiscalizados pelo próprio Conselho.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde dos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não apreciação das contas do Fundo Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

O Conselho Municipal de Saúde não está acompanhando a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS). O Conselho deveria apreciar e deliberar sobre o orçamento da saúde, sobre a gestão, sobre as contas e a movimentação dos recursos do FMS, mas não está agindo assim no município de Tefé. Estas atribuições estão previstas na Resolução CNS nº333, de 04 de novembro de 2003, onde a omissão mencionada fica clara no título "da competência dos conselhos de saúde" quinta diretriz, incisos XIII, XIV E XV.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de saúde, bem como, reunião e entrevistas com os conselheiros de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação Insuficiente do Conselho Municipal de Saúde nos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

Da leitura das Atas das dez reuniões realizadas nos exercícios de 2008 e 2009 pode ser constatado que a participação dos Conselheiros se limitou a aprovar os temas levados ao seu conhecimento, sem que fossem realizados exames prévios para a deliberação sobre assuntos mais complexos como prestação de contas, por exemplo.

Em nenhum momento verifica-se que algum conselheiro tenha solicitado vista aos documentos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação da prestação de contas de cada exercício.

Também não foi verificado que os membros do Conselho tenham realizado apreciações trimestrais das contas e ações do gestor municipal, contrariando assim, a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde dos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios realizados nos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

Todos os processos licitatórios, custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentados à equipe de fiscalização referentes aos exercícios de 2008 e 2009, ainda que conste a autuação do processo, solicitação do material ou serviço, autorização do ordenador de despesa, comprovante de entrega dos convites, propostas das empresas convidadas, atas de abertura e julgamento e despacho de homologação, estão formalizados de forma indevida, tendo em vista que não consta a numeração das páginas, contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.

EVIDÊNCIA:

Cópia dos processos licitatórios do exercício de 2008:

proc. nº 273
proc. nº 167
proc. nº 328
proc. nº 002
proc. nº 306
proc. nº 249
proc. nº 219
proc. nº 222

proc. n° 120
proc. n° 194
proc. n° 336
proc. n° 117
proc. n° 310
proc. n° 303
proc. n° 082
proc. n° 110
proc. n° 212
proc. n° 368
proc. n° 318
proc. n° 243
proc. n° 111
proc. n° 120
proc. n° 161
proc. n° 094
proc. n° 348
proc. n° 386
proc. n° 089

Cópia dos processos licitatórios do exercício de 2009:

proc. n° 372
proc. n° 176
proc. n° 064a
proc. n° 072
proc. n° 285
proc. n° 052
proc. n° 197
proc. n° 214
proc. n° 089
proc. n° 179
proc. n° 256
proc. n° 232
proc. n° 295
proc. n° 067
proc. n° 439
proc. n° 462
proc. n° 051
proc. n° 262
proc. n° 055
proc. n° 172
proc. n° 273
proc. n° 225
proc. n° 231
proc. n° 019
proc. n° 229
proc. n° 202
proc. n° 297
proc. n° 422
proc. n° 293
proc. n° 198.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Saída de numerário da conta corrente específica do PAB, nos exercícios de 2008 e 2009, não comprovada por documentação hábil.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM efetuou movimentações financeiras, nos exercícios de 2008 e 2009, na conta corrente 19.183-3 Fundo Municipal de Saúde, que não teve sua destinação comprovada ou apresentados comprovantes de despesas que justifiquem as retiradas, conforme descrito no quadro a seguir:

Fundo Municipal de
Saúde - Banco do
Brasil

AGENCIA 5770	CONTA CORRENTE 19183-3		
Data	Histórico	Documento	Valor R\$
15/01/08	Cheque	851529	R\$ 117.600,00
18/02/09	Cheque	310701	R\$ 100.000,00
08/01/08	Cheque	851392	R\$ 62.000,00
06/07/09	Cheque	310960	R\$ 50.000,00
08/06/09	Cheque	310959	R\$ 50.000,00
07/08/09	Cheque	310961	R\$ 50.000,00
28/12/09	Cheque	311345	R\$ 47.223,20
04/09/08	Cheque	310216	R\$ 45.000,00
10/07/09	Cheque	311050	R\$ 41.000,00
13/08/09	Cheque	311109	R\$ 38.947,70
09/05/08	Cheque	851761	R\$ 38.000,17
20/08/08	Cheque	310278	R\$ 37.239,97
30/12/08	Cheque	310605	R\$ 37.000,00
30/10/08	Cheque	310405	R\$ 34.690,32
28/01/08	Cheque	851422	R\$ 31.600,70
27/04/09	Cheque	310884	R\$ 30.800,00
30/12/08	Cheque	310611	R\$ 28.300,00
13/03/09	Cheque	310785	R\$ 28.000,00
24/03/09	Cheque	310797	R\$ 27.663,35
12/11/08	Cheque	310501	R\$ 27.000,00
05/12/08	Cheque	310411	R\$ 27.000,00
06/10/09	Cheque	311200	R\$ 26.890,00
23/01/08	Cheque	851533	R\$ 26.524,78
17/08/09	Cheque	311118	R\$ 25.888,10
11/11/09	Cheque	311287	R\$ 25.860,00
14/08/09	Cheque	311111	R\$ 25.090,00

Fundo Municipal de
Saúde - Banco do
Brasil

AGENCIA 5770

CONTA CORRENTE
19183-3

Data	Histórico	Documento	Valor R\$
28/07/09	Cheque	311066	R\$ 25.000,00
12/06/09	Cheque	311025	R\$ 25.000,00
12/11/08	Cheque	310437	R\$ 25.000,00
08/07/08	Cheque	310121	R\$ 25.000,00
10/09/08	Cheque	310338	R\$ 25.000,00
04/11/08	Cheque	310357	R\$ 25.000,00
19/08/09	Cheque	311115	R\$ 24.900,00
19/06/09	Cheque	311028	R\$ 24.900,00
16/09/09	Cheque	311176	R\$ 24.900,00
11/09/08	Cheque	310346	R\$ 24.550,00
22/05/09	Cheque	310953	R\$ 24.532,70
04/11/08	Cheque	310355	R\$ 24.500,00
10/03/08	Cheque	851474	R\$ 24.300,00
10/12/08	Cheque	310551	R\$ 24.200,00
09/04/09	Cheque	310851	R\$ 24.000,00
06/10/09	Cheque	311207	R\$ 24.000,00
08/09/08	Cheque	310325	R\$ 24.000,00
	Total		R\$ 1.498.100,99

EVIDÊNCIA:

Extratos da conta corrente nº19.183-3 Fundo Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Falhas nos processos de pagamentos do PAB.

FATO:

As notas fiscais emitidas pelas empresas vencedoras estavam presentes nos respectivos processos licitatórios, porém nos processos verificados pela equipe de fiscalização não estavam presentes documentos como Contrato Social da Empresa, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias, e em alguns casos não se encontrava nem o empenho relacionado.

A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme artigo 195, § 3º da CF sendo, portanto, documentos que não

podem deixar de ser exigidos.

Também detectamos Notas Fiscais onde não era possível identificar o respectivo pagamento, uma vez que o sistema contábil utilizado não identificava a liquidação e o pagamento dessas Notas, além do que os valores discriminados nos cheques não coincidiam com os valores pagos nas notas, contrariando o disposto na Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Cópia dos processos licitatórios do exercício de 2008:

proc. nº 273
proc. nº 167
proc. nº 328
proc. nº 002
proc. nº 306
proc. nº 249
proc. nº 219
proc. nº 222
proc. nº 120
proc. nº 194
proc. nº 336
proc. nº 117
proc. nº 310
proc. nº 303
proc. nº 082
proc. nº 110
proc. nº 212
proc. nº 368
proc. nº 318
proc. nº 243
proc. nº 111
proc. nº 120
proc. nº 161
proc. nº 094
proc. nº 348
proc. nº 386
proc. nº 089

cópia dos processos licitatórios do exercício de 2009:

proc. nº 372
proc. nº 176
proc. nº 064a
proc. nº 072
proc. nº 285
proc. nº 052
proc. nº 197
proc. nº 214
proc. nº 089
proc. nº 179
proc. nº 256
proc. nº 232
proc. nº 295
proc. nº 067
proc. nº 439
proc. nº 462

proc. nº 051
proc. nº 262
proc. nº 055
proc. nº 172
proc. nº 273
proc. nº 225
proc. nº 231
proc. nº 019
proc. nº 229
proc. nº 202
proc. nº 297
proc. nº 422
proc. nº 293
proc. nº 198.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIABEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor municipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244422

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 4.998.678,00

2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade no processo de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais de nível superior do PSF.

FATO:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

31º Sorteio de Unidades Municipais – Tefé - AM

O que ocorre no município de Tefé é que a contratação dos profissionais de nível superior para compor as equipes do Programa Saúde da Família vem ocorrendo sem processo seletivo público, não havendo documentação referente a Processo Seletivo de contratação, contrariando o artigo 37 da CF/1988 c/c o Acórdão nº 1.146/2003 - Plenário. No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, foi disponibilizado um edital de Processo Simplificado para ACS nº 01/2009, onde não houve ampla divulgação, já que a mesma se deu somente através de avisos afixados na Secretaria Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

COPIAS DOS CONTRATOS DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR: CIRURGIOES DENTISTAS, MEDICOS, ENFERMEIROS)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nao se aplica.

2.2.11 CONSTATAÇÃO:

Contratação de Profissional de Nível Superior sem Cadastramento no Conselho Respectivo.

FATO:

Conforme analise dos contratos disponibilizados dos profissionais de nível superior (exercício 2008 e 2009), verificou-se 9 (nove) contratos de médicos sem cadastramento no respectivo conselho, e 1 (um) cirurgião-dentista na mesma situação, contrariando a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

CONTRATOS DE 2008:

R. M. P. - CIRURGIAO DENTISTA
C. R. T. V. - MÉDICO
C. J. R. R. - MÉDICO
J. F. M. N. - MÉDICO
S. G. M. - MÉDICO
E. M. L. P. - MÉDICA
B. M. - MÉDICO
L. DE S. A. L. - MÉDICA

CONTRATOS DE 2009:

G. F. A. - MÉDICA
A. S. P. - MÉDICO
L. DE S. A. L.- MÉDICA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nao se aplica.

2.2.12 CONSTATAÇÃO:

Contratação de profissionais de nível superior sem vinculação ao PSF explícita no contrato.

FATO:

Nas análises feitas nos documentos de contratação dos profissionais de nível superior, foi identificado apenas um único contrato que vinculava, no caso o enfermeiro, ao Programa Saúde da Família. Nos demais contratos não havia nenhuma menção ao referido Programa, também não foram disponibilizados todos os instrumentos de contrato dos profissionais que fazem parte das equipes do PSF.

EVIDÊNCIA:

Contratos dos profissionais de nível superior 2008 e 2009.

2.2.13 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Proposta de implementação/expansão de equipes do PSF no Plano Municipal de Saúde.

FATO:

Foi disponibilizado um Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2009 que não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e também não faz menção a nenhuma proposta de ampliação/expansão de equipes do Programa Saúde da Família, contrariando assim a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do CMS realizadas no exercício de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2.14 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.

FATO:

A equipe solicitou à Prefeitura Municipal de Tefé, por meio da Solicitação de Fiscalização nº01 de 18 de março de 2010 e reiterada em 23 de março de 2010, a documentação comprobatória da implementação da contrapartida municipal, porém até o fechamento do relatório o referido pedido não foi atendido.

EVIDÊNCIA:

Não recebimento dos documentos solicitados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICAS EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244276

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.482.556,48

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos três meses seguidos para a população.

FATO:

Por ocasião da inspeção "in loco" conduzida pela equipe de fiscalização na farmácia básica das sete unidades de saúde existentes no município de Tefé/AM, foi verificada a falta de medicamentos necessários ao atendimento da população, conforme relação abaixo:

Unidade de Saúde	Medicamentos
Irmã Adonai	Buscopam Composto
	Diclofenaco Potássico
	Albendazol 400 mg
Mutirão	Captopril 50 mg
	Neomicina pomada
Santa Luzia	Buscopam Composto
	Diclofenaco Potássico

Ademais, a partir de entrevistas com servidores das Unidades de Saúde verificou-se que houve falta de vários medicamentos nos meses de outubro a dezembro de 2009. Da análise do controle de estoque de medicamentos do almoxarifado central, pôde-se constatar a falta dos seguintes medicamentos no referido período:

- Ambroxol Infantil;
- Aminofilina Comp.;
- Amoxilina Suspensão;
- Albendazol;
- Dexametasona;
- Dimeticona - Elixir, colírio e injetável;
- Diclofenaco de Sódio Gotas;
- Complexo B;

- Cloranfenicol; e
- Benzoato de Benzila.

EVIDÊNCIA:

a-Verificação "in loco" na farmácia básica das Unidades de Saúde de Tefé/AM.

b-Planilha de estoque de medicamentos, referente ao exercício de 2009, fornecida pelo responsável pelo almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Tefé/AM.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Morosidade no encaminhamento de medicamentos para descarte.

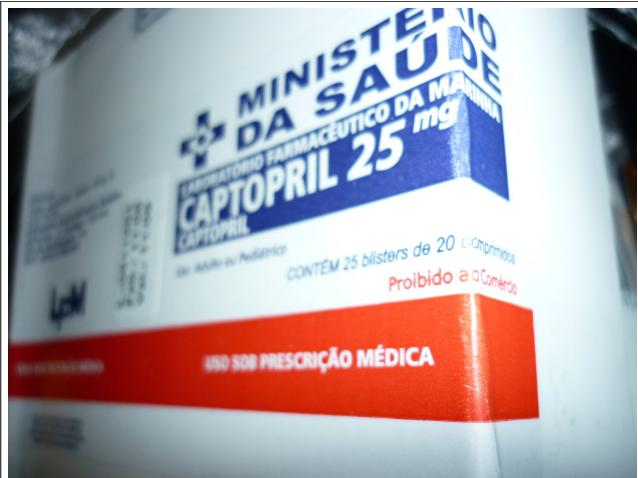
FATO:

Em visita às Unidades de Saúde da Família Irmã Adonai e Povoado Mutirão, pela equipe de fiscalização, verificou-se a existência de medicamentos com validade vencida, conforme fotos inseridas na evidência, mesmo os medicamentos estando separados dos demais, a demora no encaminhamento para descarte pela Vigilância Sanitária coloca em risco a saúde dos usuários, uma vez que esses medicamentos poderiam ser distribuídos, mesmo que seja por engano.

EVIDÊNCIA:

Fotos tiradas nas Unidades de Saúde Irmã Adonai e Povoado Mutirão.

	
Brometo de Ipratrópio - USF Irmã Adonai	Sulfato Ferroso xarope – USF Irmã Adonai



Captopril vencido em 11/09 - USF Pov. Mutirão

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Farmacêutico na Farmácia Básica do município de Tefé/AM.

FATO:

Em visita realizada às sete farmácias das Unidades Básicas de Saúde e ao almoxarifado central de medicamentos do município de Tefé/AM verificou-se a inexistência de um profissional farmacêutico vinculado à farmácia básica para executar o planejamento anual das compras de medicamentos, bem como orientar os atendentes quanto ao armazenamento, conservação e dispensação aos usuários, contrariando assim a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os responsáveis pelas farmácias das sete unidades de saúde do município.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Controle e armazenagem inadequada de medicamentos no almoxarifado central da Secretaria municipal de Saúde.

FATO:

Em visita ao almoxarifado da Central de Medicamentos da Secretaria de Saúde de Tefé/AM, verificamos que os medicamentos básicos são armazenados de forma irregular, da seguinte forma:

- Medicamentos em prateleiras de madeiras;
- Ausência de separação física entre os medicamentos da farmácia básica e outros existentes no almoxarifado (Odontológicos e químico cirúrgico);
- Ausência de sistema informatizado para registro, controle e acompanhamento, bem como ausência de fichas de prateleiras;
- Medicamentos em pilhas excessivas, encostados nas paredes e caixas

em contato com o solo, que podem prejudicar a qualidade do medicamento; e

- Presença de infiltrações e mofos nas paredes do almoxarifado.

EVIDÊNCIA:

Fotos do local de armazenagem de medicamentos (almoxarifado).

	
Prateleiras de madeira.	Caixas de medicamentos em contato com o solo.

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas na aquisição de medicamentos referente aos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

Da análise das aquisições de medicamentos realizados nos exercícios de 2008 e 2009, verificou-se a realização reiterada de processos licitatórios na modalidade Convite, como pode ser observado nas tabelas a seguir:

Convite	Exercício	Data	Objeto	CNPJ	Valor (R\$)
2	2008	09/01/2008	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 26.524,78
10	2008	11/01/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 16.539,40
82	2008	07/03/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 8.613,36
97	2008	28/03/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 50.348,41
100	2008	01/04/08	Medicamentos	84.521.053/0001-48	R\$ 19.074,27
110	2008	10/04/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 10.850,64
111	2008	14/04/2008	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 54.667,48

Convite	Exercício	Data	Objeto	CNPJ	Valor (R\$)
117	2008	15/04/2008	Medicamentos	04.560.371/0001-89	R\$ 78.025,00
120	2008	18/04/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 21.362,03
136	2008	30/04/2008	Medicamentos	04.560.371/0001-89	R\$ 67.539,00
167	2008	12/05/2008	Medicamentos	23.033.608/0001-18	R\$ 72.180,00
194	2008	03/06/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 25.499,80
212	2008	19/06/2008	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 8.912,50
219	2008	25/06/2008	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 55.330,00
222	2008	26/06/2008	Medicamentos	84.521.053/0001-48	R\$ 13.930,11
243	2008	07/07/2008	Medicamentos	09.295.310/0001-55	R\$ 12.593,71
249	2008	15/07/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 74.479,96
273	2008	31/07/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 14.558,00
282	2008	04/08/2008	Medicamentos	34.504.233/0001-43	R\$ 78.890,00
303	2008	28/08/2008	Medicamentos	05.657.528/0001-51	R\$ 10.546,22
306	2008	28/08/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 20.189,37
310	2008	03/09/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 43.648,00
318	2008	11/09/2008	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 11.183,38
328	2008	25/09/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 54.083,31
336	2008	02/10/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 11.142,60
368	2008	31/10/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 58.285,51
Total gasto com medicamentos no exercício 2008 na modalidade Convite					R\$ 918.996,84

Convite	Exercício	Data	Objeto	CNPJ	Valor
2	2009	15/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 10.652,58
19	2009	13/01/09	Medicamentos	04.304.707/0001-42	R\$ 73.842,60

Convite	Exercício	Data	Objeto	CNPJ	Valor
32	2009	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 19.015,25
34	2009	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 21.625,36
54	2009	29/01/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 64.837,20
68	2009	27/02/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 10.519,00
109	2009	01/04/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.014,51
121	2009	16/04/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 77.362,00
140	2009	05/05/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.168,38
176	2009	26/05/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 9.255,96
194	2009	09/06/2009	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 38.974,70
203	2009	17/06/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 21.079,32
240 A	2009	06/08/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 20.737,40
245	2009	12/08/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 14.898,50
310	2009	09/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 71.407,68
311	2009	13/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 25.619,60
313	2009	14/10/2009	Medicamentos	04.402.649/0001-90	R\$ 40.980,00
359	2009	30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 17.772,15
363		30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 27.772,15
Total gasto com medicamentos no exercício 2009 na modalidade Convite					R\$ 602.534,34

No exercício de 2008 foram realizados 26 processos licitatórios na modalidade Convite para aquisição de medicamentos, que totalizaram R\$ 918.996,84, enquanto que no exercício de 2009 foram realizados 19 Convites que totalizaram R\$ 602.534,34.

Os valores gastos em cada exercício justificava a adoção de modalidade superior ao convite, o que poderia propiciar um melhor preço, tendo em vista a possibilidade de economia de escala.

Os Acórdãos TCU nº 73/2003 - Segunda Câmara e o Acórdão nº 79/2000 - Plenário, determinam que os gestores públicos devem efetuar a estimativa do valor total do objeto a ser fornecido, incluindo todas as aquisições de produtos da mesma natureza realizadas durante o exercício, utilizando para tanto a correta modalidade de licitação desde o início do exercício.

EVIDÊNCIA:

Cópia dos seguintes processos:

Convite	Data Homologação	Objeto	Fornecedor	Valor (R\$)
2	09/01/2008	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 26.524,78
10	11/01/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 16.539,40
82	07/03/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 8.613,36
97	28/03/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 50.348,41
110	10/04/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 10.850,64
111	14/04/2008	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 54.667,48
117	15/04/2008	Medicamentos	04.560.371/0001-89	R\$ 78.025,00
120	18/04/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 21.362,03
136	30/04/2008	Medicamentos	04.560.371/0001-89	R\$ 67.539,00
167	12/05/2008	Medicamentos	23.033.608/0001-18	R\$ 72.180,00
194	03/06/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 25.499,80
212	19/06/2008	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 8.912,50
219	25/06/2008	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 55.330,00
222	26/06/2008	Medicamentos	84.521.053/0001-48	R\$ 13.930,11
243	07/07/2008	Medicamentos	09.295.310/0001-55	R\$ 12.593,71
249	15/07/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 74.479,96
273	31/07/2008	Medicamentos	02.765.912/0001-80	R\$ 14.558,00
282	04/08/2008	Medicamentos	34.504.233/0001-43	R\$ 78.890,00
303	28/08/2008	Medicamentos	05.657.528/0001-51	R\$ 10.546,22
306	28/08/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 20.189,37
310	03/09/2008	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 43.648,00

Convite	Data Homologação	Objeto	Fornecedor	Valor (R\$)
318	11/09/2008	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 11.183,38
328	25/09/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 54.083,31
336	02/10/2008	Medicamentos	07.776.868/0001-27	R\$ 11.142,60
368	31/10/2008	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 58.285,51
2	15/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 10.652,58
19	13/01/09	Medicamentos	04.304.707/0001-42	R\$ 73.842,60
32	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 19.015,25
34	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 21.625,36
54	29/01/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 64.837,20
68	27/02/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 10.519,00
109	01/04/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.014,51
121	16/04/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 77.362,00
140	05/05/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.168,38
176	26/05/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 9.255,96
194	09/06/2009	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 38.974,70
203	17/06/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 21.079,32
240 A	06/08/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 20.737,40
245	12/08/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 14.898,50
310	09/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 71.407,68
311	13/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 25.619,60
313	14/10/2009	Medicamentos	04.402.649/0001-90	R\$ 40.980,00
359	30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 17.772,15
363	30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 27.772,15

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios formalizados no

exercício de 2008 para aquisição de medicamentos.

FATO:

Todos os processos de compras de medicamentos, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentados à equipe de fiscalização referentes ao exercício de 2008 ainda que conste a autuação do processo, solicitação do material ou serviço, autorização do ordenador de despesa, comprovante de entrega dos convites, propostas das empresas convidadas, Atas de abertura e julgamento e despacho de homologação, estão formalizados de forma indevida, tendo em vista que não consta a numeração das páginas, contrariando o disposto no artigo 38 do Estatuto das Licitações e também comprometendo a integridade dos autos, tendo em vista que possibilita a inclusão, retirada ou substituição de documentos a qualquer tempo.

EVIDÊNCIA:

Cópia dos seguintes processos licitatórios:

Convite	Data Homologação	Objeto
2	09/01/2008	Aquisição de Medicamentos
10	11/01/2008	Aquisição de Medicamentos
82	07/03/2008	Aquisição de Medicamentos
97	28/03/2008	Aquisição de Medicamentos
110	10/04/2008	Aquisição de Medicamentos
111	14/04/2008	Aquisição de Medicamentos
117	15/04/2008	Aquisição de Medicamentos
120	18/04/2008	Aquisição de Medicamentos
136	30/04/2008	Aquisição de Medicamentos
167	12/05/2008	Aquisição de Medicamentos
194	03/06/2008	Aquisição de Medicamentos
212	19/06/2008	Aquisição de Medicamentos
219	25/06/2008	Aquisição de Medicamentos
222	26/06/2008	Aquisição de Medicamentos
243	07/07/2008	Aquisição de Medicamentos

Convite	Data Homologação	Objeto
249	15/07/2008	Aquisição de Medicamentos
273	31/07/2008	Aquisição de Medicamentos
282	04/08/2008	Aquisição de Medicamentos
303	28/08/2008	Aquisição de Medicamentos
306	28/08/2008	Aquisição de Medicamentos
310	03/09/2008	Aquisição de Medicamentos
318	11/09/2008	Aquisição de Medicamentos
328	25/09/2008	Aquisição de Medicamentos
336	02/10/2008	Aquisição de Medicamentos
368	31/10/2008	Aquisição de Medicamentos

2.3.7 CONSTATAÇÃO:

Saída de numerário da conta corrente específica da Farmácia Básica, nos exercícios de 2008 e 2009, não comprovada por documentação hábil.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM efetuou movimentações financeiras, nos exercícios de 2008 e 2009, na Conta Corrente específica da Assistência Farmacêutica Básica, que não foram comprovadas sua destinação, ou apresentados comprovantes de despesas que justifiquem as retiradas.

A tabela abaixo relaciona as movimentações indevidas:

Movimentação	Data	Valor
Transferência autorizada	28/01/08	R\$ 17.116,09
Transferência autorizada	31/01/08	R\$ 4.408,00
Débito autorizado	14/04/08	R\$ 5.000,00
Transferência de saldo	29/04/08	R\$ 51.492,17
Débito autorizado	27/05/08	R\$ 18.800,00
Débito autorizado	29/07/08	R\$ 19.618,80
Débito autorizado	27/08/08	R\$ 18.875,10
Débito autorizado	30/09/08	R\$ 18.817,70
Débito autorizado	28/10/08	R\$ 21.549,80

Movimentação	Data	Valor
Débito autorizado	28/11/08	R\$ 21.579,63
Débito autorizado	30/03/09	R\$ 21.578,25
Débito autorizado	29/04/09	R\$ 21.520,00
Débito autorizado	25/05/09	R\$ 21.531,41
Débito autorizado	01/07/09	R\$ 21.554,86
Transferência de saldo	02/07/09	R\$ 21.554,86
Débito autorizado	30/07/09	R\$ 21.547,87
Total		R\$ 326.544,54

EVIDÊNCIA:

Extratos da Conta Corrente nº 19466-2 dos exercícios de 2008 e 2009.

2.3.8 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos da Farmácia Básica.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM contratou a empresa de CNPJ 04.221.295/0001-27 para instalação de insufilme na Farmácia municipal com recursos do programa Farmácia Básica, por meio da Nota Fiscal de Serviço 0115, datada de 07/11/2008, no valor de R\$ 1850,00, contrariando a legislação do programa, prescrevendo que, os recursos do programa Farmácia Básica devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de medicamentos para atendimento à população.

EVIDÊNCIA:

Empenho 2251/2008 e Nota Fiscal de Serviços nº 0115 de 07/11/2008.

2.3.9 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização dos processos licitatórios formalizados no exercício de 2009 para aquisição de medicamentos.

FATO:

Os processos de compras de medicamentos, abaixo relacionados, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2009, não estavam formalizados de forma regular, e incompletos, constando apenas a capa e Termo de Homologação do Convite. Documento este que apenas contem a assinatura do Prefeito Municipal, mesmo havendo despacho em nome dos membros da Comissão de Licitação na parte inferior de cada um dos documentos.

Convite	Data do Termo de Homologação	Objeto	CNPJ	Valor
32	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 19.015,25
34	16/01/2009	Medicamentos	84.129.261/0001-04	R\$ 21.625,36

Convite	Data do Termo de Homologação	Objeto	CNPJ	Valor
54	29/01/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 64.837,20
68	27/02/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 10.519,00
109	01/04/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.014,51
121	16/04/2009	Medicamentos	04.429.478/0037-01	R\$ 77.362,00
140	05/05/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 18.168,38
176	26/05/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 9.255,96
194	09/06/2009	Medicamentos	43.640.754/0001-19	R\$ 38.974,70
203	17/06/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 21.079,32
240 A	06/08/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 20.737,40
245	12/08/2009	Medicamentos	10.877.926/0001-13	R\$ 14.898,50
310	09/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 71.407,68
311	13/10/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 25.619,60
313	14/10/2009	Medicamentos	04.402.649/0001-90	R\$ 40.980,00
359	30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 17.772,15
363	30/11/2009	Medicamentos	06.209.557/0001-13	R\$ 27.772,15

EVIDÊNCIA:

Processos licitatórios relacionados no Fato.

2.3.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de aplicação da contrapartida municipal para Farmácia Básica.

FATO:

A equipe de fiscalização solicitou a P. M. de Tefé/AM, através da Solicitação de Fiscalização nº 244276/01, datada de 18 de março de 2010, que informasse a forma pela qual é efetuada a contrapartida municipal para a Farmácia Básica. Não houve manifestação do gestor a respeito, bem como não conseguimos identificar a contrapartida nos documentos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, conta essa que recebe por transferência os recursos financeiros da Assistência Farmacêutica Básica do município.

EVIDÊNCIA:

Não se aplica, pois trata-se de ausência.

2.3.11 CONSTATAÇÃO:

Falhas em processos de pagamentos de medicamentos da Farmácia Básica.

FATO:

Acostados em cada um dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica estavam os documentos fiscais (Notas Fiscais) das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos.

Nos processos licitatórios e de pagamentos apresentados à equipe de fiscalização houve ausência do Contrato Social da empresa, documento de identidade, se pessoa física, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias. Para os processos do exercício de 2009 não havia nem os respectivos empenhos.

A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme Artigo 195, § 3º da CF, portanto, esses documentos não podem deixar de serem exigidos, no mínimo, dos fornecedores pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega.

Ademais, existem Notas Fiscais em que não foi possível identificar o respectivo pagamento, tendo em vista a impossibilidade do sistema contábil utilizado pela Prefeitura em identificar a liquidação e o pagamento dessas Notas Fiscais, bem como, não haver um cheque emitido no valor exato para cada uma dessas Notas.

EVIDÊNCIA:

Processos listados no quadro a seguir:

Convite	Exercício	Convite	Exercício	Convite	Exercício
2	2008	273	2008	121	2009
10	2008	282	2008	140	2009
82	2008	303	2008	176	2009
97	2008	306	2008	194	2009
110	2008	310	2008	203	2009
111	2008	318	2008	240 A	2009
117	2008	328	2008	245	2009
120	2008	336	2008	310	2009
136	2008	368	2008	311	2009

Convite	Exercício	Convite	Exercício	Convite	Exercício
167	2008	2	2009	313	2009
194	2008	19	2009	359	2009
212	2008	32	2009	363	2009
219	2008	34	2009		
222	2008	54	2009		
243	2008	68	2009		
249	2008	109	2009		

2.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 244387

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pautada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 747.169,02

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura não disponibilizou os documentos solicitados.

FATO:

Solicitamos à Prefeitura Municipal de Tefé, através de Solicitação de Fiscalização, Ofício nº 6.884/2010/CGU-Regional/AM/CGU-PR, de 09/03/2010, documentação referente a Epidemiologia e Controle de doenças. A prefeitura disponibilizou alguns documentos. Entre a documentação que não foi disponibilizada está:

- copia de documentos que comprovam a execução das atividades

previstas para o município no PPI-VS dos exercícios de 2007 a 2009;

- informar se a SMS recebeu assessoramento ou algum tipo de assistência técnica por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e/ou Secretaria Estadual (SES) para elaboração e execução da programação de atividades estabelecidas pela PPI-VS estadual sob sua responsabilidade. Em caso positivo, descrever o tipo de assessoramento e apresentar documentação comprobatória (treinamentos, fiscalizações "in-loco", etc);
- informar se os veículos existentes no município para desenvolver as diversas ações de vigilância em saúde, são suficientes/adequados para execução das ações para o qual foram adquiridos. Caso não sejam, relatar as deficiências existentes;
- disponibilizar os controles de uso e de abastecimento dos veículos existentes;
- informar se os equipamentos, inclusive de proteção individual, porventura existentes no município são suficientes/adequados para a execução das ações. Caso contrário, relatar as deficiências existentes;
- disponibilizar a Programação das Ações de Vigilância em Saúde - PAVS Estadual sob responsabilidade do município;
- informar se o município possui órgão e/ou mecanismos para exercer o acompanhamento das metas a serem atingidas e da execução das atividades pactuadas na Programação das ações de vigilância em saúde (PAVS). Informar os resultados alcançados em 2008 e 2009;
- informar se foram realizados treinamentos aos supervisores de campo e de agentes de controle de endemias nos exercícios de 2008 e 2009, em caso positivo disponibilizar comprovantes.

A falta de atendimento à solicitação de documentos impediu o trabalho da equipe de fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 6.884/2010/CGU-Regional/AM/CGU-PR, de 09/03/2010, não atendido pela prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 55000 MINISTERO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

3.1 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

AÇÃO :

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e apoiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização

político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 245096

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionais previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relação ao nível de gestão dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de alocação de Recursos Próprios no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

FATO:

Após análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM acerca do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS, verificou-se que este foi formalmente criado por meio da Lei Municipal nº 18/2005, de 22 de dezembro de 2005, e que a Lei Municipal nº 052/2009, de 23 de março de 2009, que aprovou o orçamento do município para o exercício de 2009, destinou o montante de R\$ 298.192,00 para o aludido fundo. A Prefeitura Municipal, no entanto, não disponibilizou o número da conta, bem como nenhum extrato bancário relativo ao FMAS. Em entrevista com o servidor responsável pela contabilidade do Município, a equipe foi informada de que não foi possível localizar a conta específica do FMAS, bem como de que este existe apenas formalmente, não havendo movimentação financeira.

EVIDÊNCIA:

a-Lei Municipal nº 18/2005, do Município de Tefé/AM.

b-Lei Municipal nº 052/2009, do Município de Tefé/AM.

c-Entrevista com o contador da Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social.

FATO:

O Município de Tefé/AM está habilitado no nível de gestão básica do Sistema Único de Assistência Social. A NOB/SUAS determina que os Municípios com nível de gestão básica e plena devem realizar diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social. O Município

de Tefé/AM, no entanto, solicitado, não apresentou à equipe de auditoria o referido estudo. O gestor informou, ainda, que não há um diagnóstico formal das áreas de vulnerabilidade e risco social no município.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o gestor de Assistência Social do Município de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 245019

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Conselho Municipal de Assistência Social não controla nem fiscaliza a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

FATO:

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) foi criado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Lei nº 18/2005, de 22.12.2005. De acordo com o item 4.3 da NOB/SUAS compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) controlar e fiscalizar a gestão do FMAS. Por outro lado, de acordo com o Art. 6º da citada Lei, o gestor do FMAS deverá submeter mensalmente à apreciação do CMAS as contas e os relatórios, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Contudo, conforme informaram duas das representantes da sociedade civil no referido Conselho, entrevistadas pela equipe de fiscalização, bem como após análise das cópias das atas das reuniões do CMAS disponibilizadas, este não exerce tal atribuição. Os membros do CMAS

entrevistados afirmaram que não há fiscalização da destinação dos recursos do referido fundo e informaram, ainda, que desconheciam a possibilidade de o CMAS solicitar do Poder Executivo a referida documentação, para fins de análise.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com representantes da sociedade civil no CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Acompanhamento incipiente dos programas assistenciais pelo CMAS.

FATO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS foi formalmente criado por meio da Lei nº 18/2005, de 22.12.2005. O inciso VII do artigo 2º do citado Diploma Legal dispõe que compete ao CMAS acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município. De acordo com a representante da sociedade civil que foi entrevistada, a atuação do CMAS na fiscalização dos programas assistenciais é incipiente. Segundo a mesma, o Conselho chegou a se mobilizar para fazer visitas ao CRAS e acompanhar os serviços ali oferecidos, bem como o atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no entanto tais visitas não chegaram a ser realizadas.

Afirmou, ainda, que o acompanhamento dos programas ocorre exclusivamente por meio de informações repassadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que fazem parte do Conselho.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com representante da sociedade civil no CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não tem acesso ao SUAS-WEB.

FATO:

Em entrevista com a representante da sociedade civil no Conselho, esta afirmou que desconhece a existência do sistema SUAS WEB e que, por consequência, não tem acesso ao mesmo. Tal fato contraria a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com representante da sociedade civil no CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi criada.

FATO:

Conforme verificado no município e a partir de declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se que a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil não foi criada no município de Tefé/AM, contrariando as Portarias SEAS nº 2.917/00 e nº 458/2001.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretaria de Assistência Social do Município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICOAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 245232

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.523.752,00

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

31º Sorteio de Unidades Municipais – Tefé - AM

Alunos beneficiários não localizados nas Escolas.

FATO:

O Cadastro Único para Programas Sociais apresenta-se desatualizado em relação às escolas constantes da amostra para fiscalização. Foram 5 (cinco) escolas visitadas e em todas elas havia alunos beneficiários que foram transferidos para outra escola sem que esta informação fosse atualizada no CadÚnico. A tabela a seguir apresenta todos os NIS não encontrados e as respectivas escolas:

Escola Municipal Capitão Frontin	Escola Municipal Samuel Fritz	Escola Municipal Santa Clara	Centro de Ensino Mediado por Tecnologia	Escola Municipal Rei Davi – Deus é Pai
16295537880	16435249459	20106649501	16288537501	20705034172
16470471693		16147467302		20705034164
16470004076		16628043062		16169178672
16261801143		16404216249		21057162118
16611135325		21237177423		
16168710958				
21224801603				

EVIDÊNCIA:

Visita 'in loco' às escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos com freqüência inferior ao estabelecido no Programa Bolsa Família.

FATO:

Em visita às escolas, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino informaram que as Cadernetas de Freqüência referentes ao exercício de 2009 estavam em poder da Secretaria Municipal de Educação. Das 5 (cinco) escolas constantes da amostra, foram disponibilizadas pela aludida Secretaria as cadernetas de apenas 3 (três) escolas: Escola Municipal Samuel Fritz, Escola Municipal Rei Davi - Deus é Pai e Escola Municipal Santa Clara. Após análise das Cadernetas de Freqüência disponibilizadas, referentes aos meses de outubro e novembro de 2009, verificou-se que dos 45 (quarenta e cinco) alunos constantes da amostra, 2 (dois) deles estavam com o percentual de freqüência inferior ao mínimo estabelecido para o Programa, demonstrando fragilidades no acompanhamento da condicionalidade da educação, conforme tabela abaixo:

Escola	NIS do aluno	Freqüência em out/nov 2009
Escola Municipal Samuel Fritz	16649056228	37,00%

Escola Municipal Samuel Fritz	16263771446	42,00%
-------------------------------	-------------	--------

EVIDÊNCIA:

Freqüência abaixo do mínimo estabelecido pelo Programa Bolsa Família, apurada mediante exame das cadernetas escolares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades da área da educação.

FATO:

Conforme determina o artigo 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, é atribuição dos dirigentes de estabelecimentos de ensino encaminhar a freqüência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família ao gestor municipal. Em entrevista com os 5 (cinco) dirigentes das escolas constantes da amostra, 4 (quatro) deles informaram não terem recebido do gestor municipal, no último bimestre, o Formulário do Projeto Presença para preenchimento da freqüência dos alunos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os Dirigentes das Escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação da instância de controle social do Programa Bolsa Família.

FATO:

A Secretaria de Assistência Social do Município informou que o Controle Social do Programa Bolsa Família é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Em entrevista com duas das representantes da sociedade civil no aludido conselho, estas afirmaram que, apesar de ser atribuição do CMAS acompanhar a execução do programa, este controle não tem sido efetivado. As entrevistadas informaram que o CMAS não tem acesso às informações necessárias para o monitoramento da gestão do programa, bem como não acompanha o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação. Afirmaram, ainda, que os membros do CMAS não receberam qualquer espécie de capacitação.

EVIDÊNCIA:

- a-Entrevista com a Secretaria Municipal de Ação Social.
- b-Entrevista com representantes da sociedade civil no CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de instituição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

FATO:

O Município ainda não constituiu formalmente uma Coordenação específica responsável pela operacionalização das ações do Programa, conforme preconizado no inciso I, do artigo 14, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que descreve:

"Cabe aos Municípios (...) constituir Coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa do âmbito Municipal". Existe uma equipe informalmente constituída composta por dois funcionários da Secretaria de Assistência Social (um deles tem a atribuição de Coordenar o PBF e o outro atua na Secretaria Municipal de Educação, lançando a freqüência escolar no Sistema Presença), bem como uma profissional da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle da condicionalidade da saúde. Não houve, no entanto, Portaria ou qualquer outro documento equivalente instituindo a Coordenação Municipal do Bolsa Família.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretaria Municipal de Ação Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento da condicionalidades da área de educação.

FATO:

Em visita à Secretaria Municipal de Educação e, após entrevista com a servidora responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação e alimentação do Projeto Presença, foram verificadas as seguintes falhas:

1- Foram solicitadas as Fichas de Preenchimento da Freqüência Escolar - Projeto Presença referente aos meses de outubro/novembro de 2009 das cinco escolas constantes da amostra. Tais documentos servem de suporte para que sejam registradas no Projeto Presença as freqüências dos alunos, por meio do qual se faz o acompanhamento informatizado da condicionalidade da educação relacionada ao Programa Bolsa Família. Não foram localizadas no arquivo quaisquer fichas referentes aos meses solicitados.

2- Não constava no arquivo qualquer Ficha de Preenchimento da Freqüência Escolar do 'Centro de Ensino Mediado por Tecnologia'. Segundo a servidora responsável pelo acompanhamento da condicionalidade, o motivo de as fichas da referida escola não estarem na Secretaria Municipal de Educação se deve ao fato de ser aquela uma escola da rede estadual.

3- Foram fornecidas as fichas arquivadas das demais escolas, as quais se referiam, tão somente, aos meses de fevereiro/março de 2009. Apenas uma das escolas possuía a ficha referente aos meses de agosto/setembro.

4- À vista das fichas de freqüência disponibilizadas, verificou-se que as escolas não preenchem o percentual de freqüência dos alunos, informando apenas quais alunos não foram localizados.

5- Das sete fichas de freqüência fornecidas, duas não tinham qualquer espécie de preenchimento, estando os campos totalmente em branco.

6- A servidora responsável pelo acompanhamento da condicionalidade informou que quando as escolas não informam o percentual de freqüência dos alunos, é atribuída freqüência integral no Projeto Presença.

EVIDÊNCIA:

-Fiscalização in loco.

-Entrevista com a servidora responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação.

-Fichas de Preenchimento da Freqüência Escolar - Projeto Presença disponibilizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência da divulgação da relação de beneficiários do Programa pelo Gestor Municipal.

FATO:

De acordo com informação prestada pela Secretaria Municipal da Promoção Social, e conforme verificação in loco no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, onde funciona a Coordenação Municipal do Programa, não há divulgação da lista de beneficiários do Programa Bolsa Família, comprometendo a publicidade e a transparéncia da gestão. Em entrevista com o Coordenador do Programa Bolsa Família no Município, o mesmo afirmou desconhecer a necessidade de dar publicidade à lista de beneficiários. A omissão contraria o §1º do art. 32 do Decreto n.º 5.209/2004, que prevê que "a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal".

EVIDÊNCIA:

a-Inspeção in loco.

b-Entrevista com o Coordenador Municipal do Programa.

c-Entrevista com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) para realizar as ações de gestão de benefícios.

FATO:

As ações de gestão de benefícios devem ser precedidas do preenchimento do FPGB (Formulário Padrão de Gestão de Benefícios), conforme estabelece o inciso II do art. 3º e art. 4º da Portaria GM/MDS nº 555 de 11 de novembro 2005. Em visita à Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família foi solicitado ao Coordenador que disponibilizasse o arquivo dos Formulários Padrão de Gestão de Benefícios, e este, por sua vez, afirmou desconhecer a existência do referido formulário.

EVIDÊNCIA:

- a-Entrevista com o Coordenador do Programa Bolsa Família no Município.
- b-Não apresentação dos FPGB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de documentação de suporte dos dados transcritos nos formulários e no CadÚnico.

FATO:

Foi constatado que a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não mantém arquivada a documentação de suporte das informações lançadas nos formulários impressos e no sistema informatizado (CadÚnico), sendo arquivados apenas os formulários. Deste modo, não é possível cotejar informações para dirimir eventuais dúvidas.

EVIDÊNCIA:

- a-Fiscalização in loco;
- b-Entrevista com o Coordenador do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Cadastro único desatualizado em decorrência de mudança de endereço e

falecimento de beneficiário.

FATO:

Analisamos uma amostra contendo 30(trinta) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Tefé/AM. Durante as visitas realizadas foi verificada a desatualização cadastral com relação a 4 (quatro) dessas famílias, conforme motivos expostos na tabela abaixo:

Beneficiário Não Localizado	Beneficiário Falecido
20951661994	21221775458
16645137444	
20133588305	

EVIDÊNCIA:

Visita aos endereços de domicílios constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 245179

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 192.238,56

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD sem a devida documentação comprobatória.

FATO:

Após análise dos extratos bancários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM relativos à conta do IGD (Conta Corrente nº 19.768-8, Agência 0577-0), verificou-se que o Gestor não forneceu

integralmente a documentação comprobatória dos recursos utilizados. Dos 118 (cento e dezoito) cheques emitidos nos anos de 2008 e 2009, os quais totalizaram o montante de R\$ 192.756,55, só foi fornecida a documentação comprobatória da despesa de 7 (sete) desses cheques.

Ref.	Mês/Ano	Nº Cheque	Valor (R\$)
1	Jan/2008	850049	200,00
2		850050	200,00
3		850051	1.980,00
4		850052	4.020,00
5	Fev/2008	850053	1.100,00
6		850054	1.400,00
7		850055	590,00
8		850056	725,00
9		850057	725,00
10		850058	3.814,00
11	Mar/2008	850068	2.116,00
12		850069	1.585,00
13		850070	1.220,00
14		850071	3.216,00
15		850072	3.941,00
16		850073	622,00
17		850074	720,00
18		850075	350,00
19		850076	804,00
20	Abr/2008	850059	616,00
21		850060	1.000,00
22		850077	5.628,00
23		850078	725,00
24		850079	800,00
25		850080	350,00
26	Mai/2008	850081	450,00
27		850082	8.275,00
28	Jun/2008	850084	725,00
29		850085	3.216,00
30		850087	1.275,00
31		850086	800,00
32		850088	998,00
33		850083	650,00
34	Jul/2008	850089	3.216,00
35		850090	2.402,00
36		850092	730,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
37		850093	1.713,00
38		850091	300,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
39	Ago/2008	850095	827,00
40		850094	142,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
41		850096	3.618,00
42		850098	145,00
43		850097	460,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
44	Set/2008	850099	3.618,00

Ref.	Mês/Ano	Nº Cheque	Valor (R\$)
45		850102	1.200,00
46		850100	875,00
47		850101	150,00
48	Out/2008	850105	885,00
49		8500103	850,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
50		850106	3.700,00
51		850107	190,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
52		850108	3.618,00
53	Nov/2008	850111	715,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura)
54		850109	667,00
55		850110	252,00
56		850112	500,00
57		850113	4.422,00
58		850114	815,00
59	Dez/2008	850115	3.618,00
60		850116	4.422,00
61	Jan/2009	850117	485,00
62	Fev/2009	850118	4.422,00
63		850119	480,00
64		850120	60,00
65		850121	4.422,00
66	Mar/2009	850122	5.115,00
67		850125	160,00
68		850128	385,00
69		850124	225,00
70		850123	570,00
71		850127	773,00
72		850126	845,00
73	Abr/2009	850129	5.115,00
74	Mai/2009	850132	120,00
75		850133	430,00
76		850131	460,00
77		850130	760,00
78		850134	420,00
79		850135	725,00
80		850136	750,00
81		850137	5.620,00
82	Jun/2009	850139	928,00
83		850140	945,00
84		850202	788,00
85		850201	478,00
86		850203	1.673,00
87		850138	220,00
88		850204	5.580,00
89	Jul/2009	850205	681,00
90		850206	1.773,00
91		850208	383,00
92		850207	995,00
93		850209	1.043,00

Ref.	Mês/Ano	Nº Cheque	Valor (R\$)
94		850210	5.580,00
95		850211	180,00
96	Ago/2009	850212	791,00
97		850213	750,00
98		850214	520,00
99		850215	810,00
100		850216	395,00
101		850217	5.580,00
102	Set/2009	850141	580,00
103		850142	2.120,00
104		850218	905,00
105		850219	491,00
106		850220	350,00
107		850143	755,55
108	Out/2009	850144	5.580,00
109		850145	900,00
110	Nov/2009	850147	2.652,00
111		850149	1.158,00
112		850148	288,00
113		850150	1.020,00
114		850151	750,00
115		850152	9.765,00
116	Dez/2009	850156	2.204,00
117		850153	520,00
118		850154	1.397,00
TOTAL			192.756,55

EVIDÊNCIA:

a-Extratos bancários da conta do IGD (Conta Corrente nº 19.768-8, Agência 0577-0) relativos aos exercícios de 2008 e 2009;
 b-Notas fiscais/fatura e recibos fornecidos pela Prefeitura referentes à aplicação do IGD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família. Utilização de recursos do IGD para manutenção de programa distinto do Bolsa Família.

FATO:

Após análise da documentação comprobatória da utilização do IGD disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se que a mesma pode estar utilizando os recursos em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família e para a manutenção de Programas distintos, conforme tabela abaixo:

Material Adquirido	Destinação	Nº Empenho	Valor (R\$)
Eletrodo Chumbo P. Fêmea	Secretaria Municipal de Saúde	320/2008	765,00
Material de Expediente	Programa PETI	589/2008	2.006,00
Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza	Programa PETI	591/208	4.267,00
Aquisição de material musical	Programa PETI	706/2008	100,00
Material de Limpeza	Secretaria Municipal de Saúde	1026/2008	2.550,00
Gêneros alimentícios	Creche Criança Feliz	1052/2008	1.355,00
TOTAL			11.043,00

Importa observar, entretanto, que, em que pese conste nas notas de empenho que o recurso utilizado para as aquisições supramencionadas é o IGD, o valor das despesas não corresponde de forma exata à movimentação financeira constante dos extratos bancários no mesmo período, não sendo possível aferir com exatidão se tais recursos eram efetivamente provenientes do IGD.

EVIDÊNCIA:

- a-Notas fiscais/fatura e recibos fornecidos pela Prefeitura referentes à aplicação do IGD.
- b-Extratos bancários da conta do IGD (Conta Corrente nº 19.768-8, Agência 0577-0) relativos aos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa de licitação na execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

FATO:

Do total de R\$ 192.756,55 em recursos do IGD utilizados pelo Município de Tefé nos exercícios de 2008 e 2009, a Prefeitura não efetuou a formalização de processos licitatórios e/ou de procedimento de dispensa de licitação, contrariando o disposto na Lei 8666/93 c/c a Lei nº 9.784, de 29/01/99 (Processo Administrativo Federal).

Apresentou apenas notas fiscais e recibos emitidos de parte das despesas executadas.

EVIDÊNCIA:

Documentação de execução despesa fornecida pelo Município de Tefé/AM, composta de notas fiscais e/ou recibos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Falhas na gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

FATO:

Com relação à documentação referente à aplicação dos recursos do IGD, a Prefeitura disponibilizou o Procedimento Licitatório Convite nº 13008, no qual teriam sido adquiridos materiais de expediente para a Secretaria Municipal de Educação com recursos do IGD, no valor de R\$ 7.702,75. Após análise, verificou-se que o valor dos pagamentos constantes daquele procedimento não correspondiam ao da movimentação financeira da conta específica, não sendo possível aferir se tal despesa foi efetivamente executada com recursos do IGD. O aludido procedimento tratava da aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal, bem como da aquisição de 140 bastões eletrônicos de sinalização, gastos estes que, se efetivamente realizados com recursos do IGD, não se coadunam com a finalidade do Programa Bolsa Família.

Llicitação	Objeto	Emp. Vencedora	Notas Fiscais	Valor
Convite	- Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Educação e rede municipal de ensino. - Aquisição de 140 bastões eletrônicos de sinalização.	Roselia Lopes da Costa: 08.004.975/0001-08	000368; 000372; 000371; 000369; 000370; 000387;	R\$ 7.702,75

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais/fatura e recibos fornecidos pela Prefeitura referentes à aplicação do IGD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Comprovante de recebimento de material, adquirido com recursos do IGD,

sem identificação do funcionário responsável pela conferência.

FATO:

Após análise da documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM referente à comprovação dos recursos utilizados do IGD, não foi possível identificar em nenhuma nota fiscal/fatura o funcionário responsável pelo recebimento do material, uma vez que em tais notas apenas consta a rubrica do servidor, sem carimbo de identificação. Também não consta em qualquer das notas as datas de recebimento do material, contrariando as orientações contidas no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, disponível na página do MDS.

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais/fatura e recibos fornecidos pela Prefeitura referentes à aplicação do IGD.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 245144

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 126.000,00

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos do Piso Básico Fixo - PBF utilizados sem comprovação de sua destinação.

FATO:

Com relação à documentação comprobatória da utilização dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF, o Município de Tefé/AM forneceu os extratos de 2008 e 2009 da Conta Corrente nº 23.543-1, Agência 577-0, bem como comprovante de uma despesa. Após a análise dos extratos bancários fornecidos, verificou-se que foram emitidos pela Prefeitura Municipal 60 cheques com recursos do aludido fundo, totalizando o montante de R\$ 84.825,15, sendo que deste total somente foi disponibilizada a comprovação de uma dessas despesas, a de uma compra no valor de R\$ 572,00. É o que se vislumbra da tabela abaixo:

Ref.	Mês/Ano	Nº Cheque	Valor (R\$)
1	Out/2008	850001	2.550,00
2	Nov/2008	850002	3.250,00
3		850003	935,00
4		850004	500,00
5	Dez/2008	850005	2.211,00
6		850006	330,00
7		850007	528,00
8		850008	572,00 (Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Prefeitura de Tefé)
9		850009	620,00
10		850010	400,00
11	Jan/2009	850011	2.602,00
12		850013	856,00
13		850014	360,00
14		850012	1.167,00
15	Fev/2009	850015	3.250,00
16		850016	800,00
17	Mar/2009	850017	745,00
18	Abr/2009	850018	1.338,00
19	Mai/2009	850019	875,00
20		850022	510,50
21		850023	428,00
22		850025	170,00
23		850020	880,00
24		850024	327,00
25		850021	2.126,00
26		850026	1.128,00
27	Jun/2009	850027	2.385,00
28		850029	1.550,00
29		850030	930,00
30		850028	1.510,00
31		850031	4.185,00
32	Jul/2009	850032	2.075,00
33		850033	400,00
34		850034	415,00
35		850035	910,00

Ref.	Mês/Ano	Nº Cheque	Valor (R\$)
36		850036	290,00
37	Ago/2009	850040	2.332,00
38		850041	428,00
39		850042	1.482,00
40		850043	1.053,00
41		850044	1.148,00
42		850045	1.500,00
43		850046	571,00
44	Set/2009	850047	3.572,00
45		850048	1.020,00
46		850049	866,00
47		850050	456,00
48		850051	750,00
49		850052	1.338,00
50		850053	5.580,00
51	Out/2009	850054	650,00
52	Nov/- 2009	850055	1.513,00
53		850056	2.329,65
54		850057	723,00
55		850058	1.328,00
56	Dez/2009	850059	2.125,00
57		850060	4.603,00
58		850081	2.521,00
59		850082	2.188,00
60		850083	640,00
TOTAL			84.825,15

EVIDÊNCIA:

Extractos da Cc nº 23.543-1, Ag 0577-0, referente aos exercícios de 2008 e 2009.
 Documentação de execução de despesa fornecida pelo Município de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de licitação e de processos formalizados de dispensa de licitação na execução dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF.

FATO:

Do total de R\$ 84.825,15 em recursos do PBF utilizados pelo Município de Tefé nos exercícios de 2008 e 2009, a Prefeitura forneceu

documentação comprobatória da execução de apenas uma despesa, no valor de R\$ R\$ 572,00. A referida documentação consiste em Nota de Empenho, Nota Fiscal/Fatura e Recibo, não tendo sido formalizado o regular procedimento de dispensa de licitação.

EVIDÊNCIA:

Documentação de execução de despesa fornecida pelo Município de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da equipe em desacordo com o que estabelecem as normas do Programa.

FATO:

A Coordenação do CRAS de Tefé/AM informou que a unidade possui 5.000 (cinco mil) famílias referenciadas, sendo que o número de famílias atendidas ao ano é bastante superior a 500 famílias, conforme se constatou após a análise do controle de atendimentos do centro. De acordo com o Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social, o CRAS que atender mais de 500 famílias ao ano deve contar com uma equipe compostas por dois assistentes sociais, dois psicólogos, dois auxiliares administrativos, seis estagiários e um coordenador. O CRAS do município de Tefé/AM conta apenas com um assistente social, um auxiliar administrativo e um coordenador, quantitativo de recursos humanos inferior ao que estabelece a norma.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Coordenadora do CRAS do Município de Tefé/AM.
Visita à unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

As equipes que atuam no CRAS não foram capacitadas.

FATO:

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social, " (...) a equipe técnica deve ser capacitada periodicamente e de forma continuada". A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o CRAS de Tefé/AM foi implantado em julho de 2008 e, desde então, não foi oferecida capacitação à equipe de trabalho, sendo realizadas unicamente reuniões

semanais para o planejamento das atividades.

EVIDÊNCIA:

a-Entrevista com a Secretaria de Assistência Social do Município de Tefé/AM;

b-Visita à unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de distribuição de materiais ao CRAS.

FATO:

A equipe solicitou a documentação comprobatória do controle de distribuição de materiais ao CRAS. Em resposta, a Secretaria de Assistência Social do Município informou que não é realizado um controle formal da periodicidade de envio e do montante de material encaminhado ao CRAS.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretaria de Assistência Social do Município de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Espaço físico interno incompatível com as atividades desenvolvidas.

FATO:

O Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social orienta que " (...) O espaço do CRAS deve ser compatível com os serviços nele ofertados. Abriga, no mínimo, três ambientes com funções bem definidas: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Deve ser maior caso oferte serviços de convívio e socioeducativo para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos ou de capacitação e inserção produtiva, assim como contar com mobiliário compatível com as atividades a serem ofertadas". O CRAS de Tefé/AM, além dos atendimentos individuais e familiares, oferece cursos de geração de renda e oficinas de convivências. Para o volume de atividades ali desenvolvidas o espaço interno do centro é insuficiente. A recepção, o salão de reuniões e a copa compõem o mesmo ambiente. O CRAS possui apenas um banheiro para o público-alvo, onde são também armazenados os materiais de limpeza do prédio. O outro banheiro existente é utilizado pela equipe de trabalho, servindo também como depósito, onde são armazenados,

inclusive, gêneros alimentícios.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco" ao CRAS do Município de Tefé/AM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

4.1 - PROGRAMA

9991

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO :

0648

APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio ao Poder Público para construção habitacional para famílias de baixa renda

ORDEM DE SERVIÇO : 244995

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construcão de unidades habitacionais no Município de Tefe/AM

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 742.223,68

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

CR. NR. 0233241-29/07, SIAFI nº 614613, para Construção de Unidades Habitacionais, valor pactuado R\$ 817.223,68, com fim da vigência em 27/12/2010, na situação adimplente, com valor a liberar de R\$ 324.425,00.

Requisitamos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 244638/01, de 22/03/2010, que a Prefeitura Municipal de Tefé/AM apresentasse comprovação

da realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre os recursos financeiros federais recebidos pelo município nos exercícios de 2008 e 2009, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, ou que apresentasse as devidas justificativas para não realização das notificações.

Em resposta, o representante da Prefeitura, por intermédio de uma informação não numerada, datada de 23/03/2010, informou que

"devido à falta de localização dos partidos políticos e quase que impossível localizá-los pelo endereço cadastrado, dificultando o acesso a todos, uma vez que muitos só se organizam em época de eleições por meio de comissões provisórias que se desfazem tão logo o pleito finde. Estaremos intentando esforços para que a partir de então seja disseminado com maior eficiência as informações, quanto aos repasses à sociedade". Logo, não foram realizadas as devidas notificações, em desacordo com a Lei nº 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Informação do representante da prefeitura, datada de 23/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

[AÇÃO :

10SJ

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a provisão habitacional de interesse Social

ORDEM DE SERVIÇO : 244997

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de unidades habitacionais

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.843,97

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

CR. NR. 0251240-95/07, SIAFI nº 624041, para Construção de Unidades Habitacionais, valor pactuado R\$ 178.743,97, com fim da vigência em 30/12/2010, na situação adimplente, com valor a liberar de R\$ 49.200,00.

Requisitamos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 244638/01, de 22/03/2010, que a Prefeitura Municipal de Tefé/AM apresentasse comprovação da realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre os recursos financeiros federais recebidos pelo município nos exercícios de 2008 e 2009, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, ou que apresentasse as devidas justificativas para não realização das notificações.

Em resposta, o representante da Prefeitura, por intermédio de uma informação não numerada, datada de 23/03/2010, informou que

"devido à falta de localização dos partidos políticos e quase que impossível localizá-los pelo endereço cadastrado, dificultando o acesso a todos, uma vez que muitos só se organizam em época de eleições por meio de comissões provisórias que se desfazem tão logo o pleito finde. Estaremos intentando esforços para que a partir de então seja disseminado com maior eficiência as informações, quanto aos repasses à sociedade". Logo, não foram realizadas as devidas notificações, em desacordo com a Lei nº 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Informação do representante da prefeitura, datada de 23/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16
1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23 1.2.1
1.2.2

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8
2.1.9 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7
2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.2.11 2.2.12 2.2.13 2.2.14 2.3.1
2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 2.3.8 2.3.9
2.3.10 2.3.11 2.4.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.2.1 3.2.2
3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.2.7 3.2.8 3.2.9 3.2.10
3.2.11 3.2.12 3.2.13 3.2.14 3.2.15 3.3.1 3.3.2 3.3.3
3.3.4 3.3.5 3.3.6

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

4.1.1 4.1.2